Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.1 - 1 AVISO DE LICITAÇÃO PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026 – SMSAN/FAAC
OBJETO: Aquisição de macarrões, com produtos pré-qualificados, para o Programa Armazém da Família, com entrega total em até 30 dias.
ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **10 de novembro de 2026 até às 08h50, do dia 23 de novembro de 2026**, em horário comercial, das 08h às 18h.
DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 23/11/2026 – 09h00 às 09h30.
O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contrações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp.
Curitiba, 06 de novembro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ [illegible]DEIRO - Matrícula [illegible] em 09/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026 – SMSAN/FAAC

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 5562/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-256824/2026

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE MACARRÕES, COM PRODUTOS PRÉ-QUALIFICADOS, PARA O PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA, **COM ENTREGA TOTAL EM ATÉ 30 DIAS**, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO:
O valor máximo estimado é de R$ R$ 1.190.510,00 (Um milhão cento de noventa mil quinhentos e dez reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PROPOSTAS:
As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **10 de novembro de 2026 até às 08h50, do dia 23 de novembro de 2026,** em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:
Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **23 de novembro de 2026 das 09h00 às 09h30.**

Curitiba, 06 de novembro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Exportado do Sistema Unificado Protocolo - 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 7/4965 em 10/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL,** realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à **ampla** participação, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

1.2. A licitação será do tipo "**menor preço por item**"**,** modo de disputa aberto eletrônico**,** obtido através do cálculo proporcional, detalhado no item 8.1.1 conforme autorização para licitar **nº 5562/2026,** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 2067/2025, 1346/2023, 1392/2023 e 2193/2023 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

32001.08605.0005.2226.459062.1.0.0.1.2086

1.3.1. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO:

2.1. O(A) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 272/2026 - 219/2026 Secretaria Municipal de Segurança Nutricional e Alimentar, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro(a):

- Josélia Vaz Cordeiro - Matrícula nº 75.085**;**

Equipe de Apoio:

- Elaine Cristina de Souza - matrícula nº 144.995**; e**
- Fabiana Troyan Nascimento - matrícula nº 144.476**.**

2.2. Na ausência do(a) Pregoeiro(a) responsável, o presente pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como equipe de apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro(a), com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 05/03/2026 às 14:20:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

3. OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. O objeto desta licitação é a "**AQUISIÇÃO DE MACARRÕES, COM PRODUTOS PRÉ-QUALIFICADOS, COM ENTREGA TOTAL EM ATÉ 30 DIAS, PARA O PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA"**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, a disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), conforme especificações dos seguintes itens abaixo:

Cód. SGP:	**891806035620**
Descrição detalhada do produto:	**MACARRÃO / MASSA DE SÊMOLA COM OVOS (MASSA SECA)** **Corte:** Espaguete.
Conteúdo líquido:	**500 g**
Embalagem primária:	**Pacote plástico transparente;** Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.
Embalagem secundária:	Fardos padronizados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.

Cód. SGP:	**891806867417**
Descrição detalhada do produto:	**MACARRÃO / MASSA DE SÊMOLA COM OVOS (MASSA SECA)** **Corte:** Espaguete.
Conteúdo líquido:	**500 g**
Embalagem primária:	**Pacote plástico transparente;** Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.
Embalagem secundária:	Fardos padronizados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.

Cód. SGP:	**891830867476**
Descrição detalhada do produto:	**MACARRÃO / MASSA DE SÊMOLA COM OVOS (MASSA SECA)** **Corte:** Espaguete.
Conteúdo líquido:	**500 g**
Embalagem primária:	**Pacote plástico transparente;** Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.
Embalagem secundária:	Fardos padronizados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.

Cód. SGP:	**891806027910**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - 10/11/2026 por OFELIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 750853 em 09/11/2026 09:12:10

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

Descrição detalhada do produto:	**MACARRÃO / MASSA DE SÊMOLA COM OVOS (MASSA SECA)** **Corte:** Parafuso / Fusili.
Conteúdo líquido:	**500 g**
Embalagem primária:	**Pacote plástico transparente;** Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.
Embalagem secundária:	Fardos padronizados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.

Cód. SGP:	**891806867420**
Descrição detalhada do produto:	**MACARRÃO / MASSA DE SÊMOLA COM OVOS (MASSA SECA)** **Corte:** Parafuso / Fusili.
Conteúdo líquido:	**500 g**
Embalagem primária:	**Pacote plástico transparente;** Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.
Embalagem secundária:	Fardos padronizados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.

Cód. SGP:	**891830867460**
Descrição detalhada do produto:	**MACARRÃO / MASSA DE SÊMOLA COM OVOS (MASSA SECA)** **Corte:** Parafuso / Fusili.
Conteúdo líquido:	**500 g**
Embalagem primária:	**Pacote plástico transparente;** Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.
Embalagem secundária:	Fardos padronizados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 por JOSÉLIA DIAZ CORDEIRO - Matrícula 175085 em 06/11/2026 às 12:26:02

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS:

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- jocordeiro@curitiba.pr.gov.br
- elainsouza@curitiba.pr.gov.br
- fabnascimento@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br conforme legislação pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. **Boletins de Esclarecimentos -** meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. **Comunicados -** informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. **Impugnação -** meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. **Ofícios -** comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VIEIRA DE OLIVEIRA - Matrícula 7 em 09/11/2026 às 10:20:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1,** será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. **Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais** que: desde que atendam as normas da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 89/2014 e alterações, Decreto Municipal nº 962/2016, Decreto Municipal nº 387/2023 e legislação correlata, bem como:

a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as sociedades cooperativas de consumo, para o agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos termos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior no que tange às

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - ROSELIA VAZ CORDEIRO - Rubrica 75085 em 09/12/2025 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.3.2. Os documentos pertinentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira também deverão ser anexados, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2067/2025.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitara aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15, de 1976, concorrendo entre si;

IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Exportado do Sistema Único - Protocolo 01-256824/2026 - por 10451 em 09/11/2026 10:26:02 - Matrícula 75-85 - RECORDES

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);

X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação, não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8. A subcontratação será permitida nos termos do item 10.11 do Termo de Referência, anexo à este edital.

5.9. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

5.10. A licitante deverá atender aos critérios de sustentabilidade exigidos neste edital, mediante apresentação de declaração, conforme modelo apresentado no anexo IV - Declaração De Sustentabilidade Ambiental.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. Para acessar o formulário da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - do JOSIELE VAZ COUTINHO - Notificação gerada em 04/03/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, digitar o seu login e senha, para o envio as propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital **até às 08h50, do dia 23 de novembro de 2026.**

6.2. Para o preço unitário a proposta não poderá apresentar valor inferior a um centavo de real (com até duas casas após a vírgula).

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados;
b. que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
c. assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
d. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessáriospara a execução do objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,

Exportado do Sistema Único de Processos 01-256824/2026 - POR JOSÉLIA SAIZ CORREIRO - Matrícula 750859 em 09/11/2026 às 10:06:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7. Após o preenchimento dos campos da marca e do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.7.1. O campo “Marca” deverá ser obrigatoriamente preenchido com uma das marcas dos produtos pré-qualificados, correspondentes aos respectivos itens, conforme listado no Anexo II deste Edital.

6.7.2. O preenchimento do campo “Marca” com indicação diversa daquelas pré-qualificadas acarretará a desclassificação da proposta, por desconformidade com as especificações editalícias.

6.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.9. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.10.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.11. Não será aceita:

6.10.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.10.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1;**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSELIA ... Matrícula ... em 09/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

6.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico**.**

6.13. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

Os lances serão recebidos, exclusivamente, no **dia 23 de novembro de 2026 das 09h00 às 09h30**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.3. Os lances cujas marcas não constem na tabela do item 1.1 do anexo II poderão ser excluídos pelo Agente Operador de Certame.

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o menor preço por item, conforme item 8 deste Edital;

7.6.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7. O licitante poderá apresentar oferta inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o menor preço.

7.7.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.9. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ COUDEIRO - Matrícula 7500 em 09/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

7.10. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.11. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.12. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023:

7.12.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.12.1.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate.

7.12.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.12.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

7.12.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

7.12.6 As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSELIA VAZ LORDELO - Matrícula 5085 em 05/11/2026 às 10:06:12

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

7.14. Será informada a lista dos licitantes classificados com os menores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.15. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) pregoeiro(a) dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.16. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.17. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.18. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico será adotado o modo de disputa aberto eletrônico e critério de julgamento "menor preço por item".

8.1.1. Para critério de julgamento do item, deverá ser efetuado o cálculo proporcional (preço/gramagem/unidade da embalagem) por quilo, litro, unidade, etc, conforme exemplo:

Exemplo: R$ 2,00 x 1000 g/350 g = R$ 5,71.

A fórmula para ser chegar ao preço proporcional quilo/litro/un seria a aplicação simples:

$$C = \frac{A \times 1000\ g}{B\ g}$$

Onde:
C = Preço proporcional/quilo/litro
A = Preço unitário
B = Gramagem do produto
1000 g = Quilo
1000 ML = Litro.

8.1.2. Para os itens em que não há variação de gramatura especificada, não será aplicado o cálculo proporcional, pois o preço apresentado pela licitante já será equivalente à gramatura permitida para o item.

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

Exportado no Sistema Único de Protocolos 01-256824/2026 por ROSÉLIA VAZ CORDEIRO - Página 7 de 35 em 09/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

I. contiverem vícios insanáveis;
II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.7. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9 PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

9.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

9.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.3.1. As MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

Exportado do Sistema Eletrônico de Processos - 01-256824/2026 - PAULO ÉLIAS AZ CORDEIRO - Impresso em 09/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

9.4.2.1. Processos com 01 a 10 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 05 minutos;

9.4.2.2. Processos com 11 a 30 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 15 minutos;

9.4.2.3. Processos com mais de 31 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 30 minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. As condições referentes à apresentação das amostras encontram-se descritas no item 21 - Amostras, Laudos E Descritivos Técnicos do Termo de Referência, anexo a este edital.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, as condições previstas neste edital e item 10.2 (Requisitos de Habilitação) do Termo de referência, anexo a este edital, bem como as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388 e 2067, de 2025.

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

I.jurídica;
II.técnica;

Exportado do Sistema Única de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSE ALVAZ CORDEIRO - Protocolo 75085 em 09/11/2026 às 10:20:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

III.fiscal, social e trabalhista;
IV.econômico-financeira e
V.declaração de sustentabilidade ambiental, conforme anexo IV.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

11.3.1. Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o registro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo “Ofício” no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois dias), sob pena de inabilitação.

11.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

11.5. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº14.133/2021.

11.6.1. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2067/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

11.7. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 2067/2025, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.8. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.9. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

11.10. Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha oCRC, o pregoeiro poderá verificar o documento denominado – Relação de Fornecedor, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

I. a validade dos documentos;
II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-256824/2026 - ANEXADO POR JOSELIA VAZ CONDURO - Matrícula 16045 em 09/11/2026 16:19:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

11.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2067/2025.

11.11.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.12. Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

11.12.1 Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, três meses, contados da data de sua expedição.

11.12.2 O prazo previsto no item 11.12 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

11.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.14. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15. Finalizado o julgamento da proposta, a empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos no item 10.2.2 do Anexo I, Termo de Referência, para comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira**, diretamente no Portal de Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sob pena de inabilitação.

12. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388 de 2023 e 2067, de 2025.

12.2. A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-256824/2026 - JOSEANE DIAZ CORDEIRO - Matrícula 7506-5 em 09/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMAP

12.3. A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 2067, de 2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13. RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo(a) Pregoeiro(a).

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhadas pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

Exportado do Protocolo Único de protocolo 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 7083 em 02/04/2026 às 11:16:12

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação do certame, é dever da licitante verificar todas as Notas de Empenho/ Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.

15.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal

Exportado do sistema Público de Processos - 01-256824/2026 - JOSÉLIA DIAZ CORDEIRO - Matrícula 7...985 em 09/1...2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

15.3. Caso seja do interesse da Contratada, as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento poderão ser impressas.

15.4. Caso a licitante deseje obter uma via assinada pelo ordenador de despesa da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, deverá solicitar formalmente ao gestor da contratação. A via original com a assinatura do ordenador de despesas encontrar-se-á no Órgão Licitante ou em local indicado pelo gestor do contrato.

15.5. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita desta, que não desonera a licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, conforme previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

16.2. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

16.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

16.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Bruno Francisco Mafazolli, matrícula nº 144.478** e **Wagner Andrade de Souza, matrícula nº 142.782**.

16.5. Ficam designados como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Solano Rendaki, matrícula nº 146.620** e **Cristiele do Rosario Batista Ribeiro, matrícula 142.778**.

17. DA ENTREGA DO OBJETO

17.1. Os prazos e os métodos para a realização da entrega estão definidos no item 4 do Termo de Referência, anexo a este edital.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento estão previstas no item 9 do Termo de Referência, anexo a este edital.

19. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Exportado do Sistema SEI em 09/11/2026 - por JOSÉLIA VAZ DEIRO - Matrícula 7.081 em 09/11/2026 - às 10:06:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis. Excepcionalmente, poderá haver incidência de reajuste em sentido estrito e de revisão de preços, desde que obedecidos os requisitos legais.

19.2. Caberá o reajuste de preços em sentido estrito, excepcionalmente, na hipótese do transcurso de 12 (doze) meses entre a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do §1º do art. 112 do9 Decreto Municipal nº 700/2023, caso em que será aplicado o índice IPCA/IBGE, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 da SMF.

19.3. Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.

19.4. Aplicam-se as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

19.5. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
V. fraudar a licitação;
VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I. multa;
II. impedimento de licitar e contratar;
III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 por JOSELIA VAZ CORREIRO - Matrícula 7508 em 09/11/2026 às 15:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

20.3. multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato e
II. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
b) fraudar a licitação;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

20.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) Pregoeiro(a) emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba- www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-256824/2026 por JOSEFA VAZ CORDEIRO - Matrícula 7085 em 09/01/2026 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

21.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

23.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

21.4. Ao(À) Pregoeiro(a) e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

21.5. A qualquer tempo, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156, de 2020 ou outros cadastros similares.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - JOSE [illegible] - Matrícula 7785 em 12/02/2026 às 10:46:52

21.9. Qualquer documento entregue não sendo original, a critério da Administração, poderá ser solicitado o original, para ser autenticado pelo servidor responsável pela solicitação.

21.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

21.11. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame

21.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outrosdados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

21.13. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgãolicitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação emum processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

21.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

21.16. Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da

Exportado com termo de Preços nos 01-256824/2026 - Por JOSE DIAS VAZ CORREIRO - Matrícula 7-085 em 09/04/2026 às 10:46:52

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

21.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

21.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21.20. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

21.21. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov. ***link:*** *https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414*

21.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

21.24. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

23.24.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

21.25. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - pelo JOSE LUIZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 09/04/2026 às 10:26:52

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARCIAL DE BENS E ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS A SEREM ADQUIRIDOS
ANEXO III - MODELO DO TERMO DE DOAÇÃO DE PRODUTOS
ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
ANEXO V - TABELA ORÇAMENTAL
ANEXO VI – RELATORIO DE PRODUTOS PRÉ QUALIFICADOS

Curitiba, 06 de novembro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ COUTINHO - Matrícula 7085 em 09/11/2026 às 10:06:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Protocolo nº 01-256824/2026

1. OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de Macarrões com produtos pré-qualificados, para o Programa Armazém da Família, com entrega total em até 30 dias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos:

CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
891806035620	MACARRÃO, COM OVOS, CORTE ESPAGUETE	PT	96.000	R$ 4,40	R$ 422.400,00
891806867417	MACARRÃO, COM OVOS, CORTE ESPAGUETE - ARMAZÉM DA FAMÍLIA	PT	75.000	R$ 3,22	R$ 241.500,00
891830867476	MACARRÃO, COM OVOS, CORTE ESPAGUETE - ARMAZÉM DA FAMÍLIA 2	PT	40.000	R$ 2,57	R$ 102.800,00
891806027910	MACARRÃO, COM OVOS, CORTE PARAFUSO/FUSILLI	PT	54.000	R$ 4,39	R$ 237.060,00
891806867420	MACARRÃO, COM OVOS, CORTE PARAFUSO - ARMAZÉM DA FAMÍLIA.	PT	45.000	R$ 3,29	R$ 148.050,00
891830867460	MACARRÃO, COM OVOS, CORTE PARAFUSO - ARMAZÉM DA FAMÍLIA 2	PT	15.000	R$ 2,58	R$ 38.700,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de até R$ 1.190.510,00 (Um milhão cento de noventa mil quinhentos e dez reais) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste documento.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como bem comum.

1.4. **A licitação será restrita aos produtos pré-qualificados** no Chamamento Público para Pré-Qualificação nº 004/2025 – SMSAN/FAAC, discriminados na tabela do item 1.1 do anexo II deste edital.

1.5. O procedimento da pré-qualificação parcial de bens é previsto no artigo 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023 e no Decreto Municipal nº 701/2023.

1.6. Neste certame não haverá participação exclusiva de empresas **ME/EPP/MEI**.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 por CAMILA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 04/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda se faz pertinente frente à necessidade do abastecimento do Programa Armazém da Família e atendimento aos beneficiários desta prestação de serviço social municipal de interesse público, o qual proporciona a oferta de alimentos básicos e de primeira necessidade, produtos de limpeza e higiene pessoal, a preços mais baixos que os praticados no varejo.

2.2. Quanto a utilização da Pré-qualificação, observa-se que a inclusão do procedimento de padronização visa dar maior celeridade nos procedimentos licitatórios, em consonância com o princípio da eficiência e a supremacia do interesse público. Assim, a Administração tem o dever de indicar o objeto pretendido na licitação, inclusive com as características necessárias à qualidade satisfatória, especialmente no âmbito do Armazém da Família, por se tratar de um serviço continuo e voltado a atender as necessidades econômicas e nutricionais da população em situação de vulnerabilidade e risco social.

2.3. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência prevê a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública no abastecimento do estoque de produtos do Programa Armazém da Família, conforme item 1.1, na modalidade Pregão Eletrônico, pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC).

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. As especificações técnicas detalhadas necessárias para a perfeita identificação do objeto contratado, são, conforme tabela abaixo:

Cód. SGP:	**891806035620**
Descrição detalhada do produto:	**MACARRÃO / MASSA DE SÊMOLA COM OVOS (MASSA SECA)** **Corte:** Espaguete.
Conteúdo líquido:	**500 g**
Embalagem primária:	**Pacote plástico transparente;** Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.
Embalagem secundária:	Fardos padronizados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.

Cód. SGP:	**891806867417**
Descrição detalhada do produto:	**MACARRÃO / MASSA DE SÊMOLA COM OVOS (MASSA SECA)**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-256824/2026 - Por JOSUE DA VAZ PEREIRA - Matrícula 75283 em 10/11/2026 às 10:26:52

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

	Corte: Espaguete.
Conteúdo líquido:	**500 g**
Embalagem primária:	**Pacote plástico transparente;** Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.
Embalagem secundária:	Fardos padronizados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.

Cód. SGP:	**891830867476**
Descrição detalhada do produto:	**MACARRÃO / MASSA DE SÊMOLA COM OVOS (MASSA SECA)** **Corte:** Espaguete.
Conteúdo líquido:	**500 g**
Embalagem primária:	**Pacote plástico transparente;** Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.
Embalagem secundária:	Fardos padronizados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.

Cód. SGP:	**891806027910**
Descrição detalhada do produto:	**MACARRÃO / MASSA DE SÊMOLA COM OVOS (MASSA SECA)** **Corte:** Parafuso / Fusili.
Conteúdo líquido:	**500 g**
Embalagem primária:	**Pacote plástico transparente;** Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.
Embalagem secundária:	Fardos padronizados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.

Cód. SGP:	**891806867420**
Descrição detalhada do produto:	**MACARRÃO / MASSA DE SÊMOLA COM OVOS (MASSA SECA)** **Corte:** Parafuso / Fusili.
Conteúdo líquido:	**500 g**
Embalagem primária:	**Pacote plástico transparente;** Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.
Embalagem secundária:	Fardos padronizados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.

Cód. SGP:	**891830867460**
Descrição detalhada do produto:	**MACARRÃO / MASSA DE SÊMOLA COM OVOS (MASSA SECA)** **Corte:** Parafuso / Fusili.
Conteúdo líquido:	**500 g**
Embalagem primária:	**Pacote plástico transparente;**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSILIA VAZ DE OLIVEIRA - Matrícula 75085 em 09/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

	Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto.
Embalagem secundária:	Fardos padronizados, confeccionados em material resistente e de boa qualidade; Deverá constar a identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. ENTREGA DO OBJETO:

4.1.1. Após a emissão do empenho a CONTRATANTE enviará a ordem de compra *(documento auxiliar da nota de empenho)* e a data de entrega por e-mail, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a CONTRATADA.

4.1.2. **O prazo de entrega será de até 30 dias após solicitação formal.**

4.1.3. **Local de entrega:** Rua Capitão João Busse, nº 660, Cajuru – Curitiba – Paraná.

4.1.4. **Horário:** 08h às 12h. Não sendo permitido o recebimento após o horário estipulado.

4.1.5. O recebimento será de segunda a sexta, respeitando as datas previamente estabelecidas, ou conforme reagendamento realizado pelo setor responsável.

4.1.6. A CONTRATADA deverá entrar em contato via telefone ou e-mail com o setor responsável pela Unidade de Logística para toda e qualquer movimentação no que tange a entrega dos produtos.

4.1.7. **O contato com a CONTRATANTE poderá ser realizado pelo telefone (41) 3267-5761/ (41)99512-7971 ou pelo endereço eletrônico: controledemercadorias@curitiba.pr.gov.br**.

4.1.8. O contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA **será exclusivamente** via representante com procuração cadastrada no portal e-Compras. Nenhuma informação será repassada à terceiros.

4.1.9. A CONTRATADA deverá faturar as notas fiscais conforme solicitado no pedido enviado pelo CONTRATANTE.

4.1.10. É obrigatório discriminar na nota fiscal o número da ordem de compra/empenho;

4.1.11. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 4.1.2.

Exportado do Unidade de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75385 em 09/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

4.1.12. O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho/ordem de compra, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes. É, também, de responsabilidade da CONTRATADADA os materiais/equipamentos para descarga, movimentação e acondicionamento do objeto (filme strech, paleteira).

4.1.13. A CONTRATADA será responsável pela entrega, transporte, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.2.1. No momento do recebimento será verificada a conformidade do produto e, caso o mesmo não esteja em conformidade com o exigido neste edital, será recusado.

4.2.2. Os produtos não poderão ter seu prazo de validade decorrido em:

Prazo de validade do produto	Recebimento na Central de Distribuição
Todos os prazos	Máximo de 30% (trinta por cento) do prazo de validade

4.2.3. Não serão recebidos produtos abaixo do prazo de validade estipulado no presente documento.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade e quaisquer outros atributos pertinentes, o objeto não será recebido.

4.2.5. A rotulagem deverá encontrar-se em conformidade com o disposto na legislação geral e específica, ambas vigentes, e com critérios estipulados pela Administração.

4.2.6. Todas as embalagens deverão, obrigatoriamente, estar rotuladas, conforme regulamento técnico específico do produto e para alimentos embalados.

4.2.7. Os rótulos devem conter caracteres indeléveis, legíveis, informações verdadeiras, claras e de fácil compreensão.

4.2.8. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, análise laboratorial, caso haja a necessidade de verificação da qualidade do produto.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSELIA DIAZ COUTINHO - Matrícula 750[illegible] em 05/11/2026 às 10:[illegible]:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

4.2.9. Caso sejam constatados na carga, vícios aparentes de qualidade ou em desacordo com o descrito no presente instrumento, mesmo que respeitado o empilhamento máximo ou acondicionado corretamente, a Administração poderá efetuar glosa em nota fiscal, na qual constará a quantidade e a avaria apresentada.

4.2.10. Compreende-se por glosa a retenção no pagamento, do valor de custo correspondente aos produtos avariados devolvidos à Contratada

4.2.11. Após 02 (duas) devoluções de carga por avaria ou vícios de qualidade, o empenho/ordem de compra poderá ser cancelado e poderão ser aplicadas as penalidades previstas no item 20 e seguintes.

4.2.12. Caso o produto adquirido apresente o mesmo defeito ou falha que tenha levado à troca em até três (3) ocasiões, a partir da terceira ocorrência do mesmo defeito ou falha, O CONTRATANTE poderá optar pelo ressarcimento integral do valor pago pelo produto.

4.2.13. O CONTRATANTE não emitirá nota de devolução de cargas.

4.3. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto licitado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) e demais legislações pertinentes.

4.3.2. O CONTRATANTE deverá fornecer garantia total para o objeto licitado pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal, conforme inciso I, do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

4.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos definidos no item 5.12 – Trocas de produtos, contados a partir da solicitação formal pelo CONTRATANTE, o objeto executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.4. A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.4. SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Cumprir nos termos do Decreto Municipal n° 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

4.4.2. O objeto contratado deve ser constituído preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e ou biodegradável.

Exportado do sistema de protocolos - 01-256824/2026 - por JESSICA VAZ CORREIRO - Mensagem 75085 em 09/01/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

4.4.3. Deverão ser seguidos os princípios de Reciclagem, Redução e Reuso de acordo com os 3 R's da Sustentabilidade, visando redução do emprego de materiais descartáveis de acordo com aqueles disponíveis para uso no desempenho das atividades, no qual considera-se:

a) Redução: diminuição na utilização de matérias-primas nas etapas de produção, consequentemente, queda no índice de resíduos gerados pelas atividades industriais, no consumo agregado à produção de novos produtos, contribuindo para a conservação dos recursos naturais.

b) Reuso: incentivar a reutilização de um produto/utensílio de diversas formas, criar uma nova utilidade para uma embalagem que já usada e seria descartada, impedindo que um novo resíduo sólido seja produzido e que outro produto seja comprado.

Reciclagem: providenciar, fomentar ou colaborar para transformar resíduos sólidos em um novo produto ou matéria-prima por meio de processos industriais ou artesanais, quando não for mais possível reutilizá-lo, bem como realizar a devida separação dos resíduos orgânicos, de acordo com a política da coleta seletiva.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Modelo de Execução: O objeto será entregue na Central de Distribuição do Programa Armazém da Família, conforme detalhado no item 4 e seus subitens. Fica prevista a necessidade de troca ou ressarcimento conforme detalhado nos itens 5.12 e 5.13 e há a possibilidade de doação para o Programa Banco de Alimentos, conforme detalhado no item 5.14.

5.2. O prazo de entrega será conforme o item 4.1.2, sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.3. Comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ficando passível de aceite pela CONTRATANTE.

5.4. Todos os produtos deverão ser novos e indicar em sua embalagem dados do produto, data de fabricação, validade, lote, fabricante, condições corretas de armazenamento, empilhamento do objeto contratado e identificação se considerado frágil, atendendo ao Artigo 31 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.5. Os produtos deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, em embalagens de padrão comercial *(linha varejo)*, próprias para a venda direta e individualizada ao consumidor final.

5.5.1. São vedadas entregas com embalagens promocionais do tipo *"Leve Mais, Pague Menos",* contendo o quantitativo ou não.

5.5.2. Fica expressamente vedada a entrega de produtos com embalagens do tipo *"food service",* institucionais, industriais ou voltadas para o mercado de atacado de

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-256824/2026 - Por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 5065 em 09/11/2026 10:06:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

cozinhas/restaurantes, caracterizadas por acondicionamentos simplificados, embalagens secundárias coletivas sem fracionamento individual adequado, ou que omitam as informações obrigatórias ao consumidor na unidade menor.

5.5.3. A exigência de embalagens comerciais decorre do fato de que o público-alvo da presente contratação é o consumidor final. A distribuição de forma individualizada demanda embalagens que garantam a máxima higiene no manuseio fracionado, segurança alimentar, facilidade de armazenamento doméstico e o direito à informação direta pelo usuário (como rotulagem e tabela nutricional na própria unidade), condições estas geralmente não atendidas pelas embalagens de padrão estritamente institucional.

5.6. O transporte do objeto contratado deverá ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegidos de impactos, sujeiras e umidade.

5.6.1. A CONTRATADA deverá garantir a integridade e qualidade do produto durante o transporte, impedindo a contaminação e deterioração do mesmo.

5.6.2. É vedado o transporte concomitante, no mesmo compartimento de carga, de animais, pessoas, objetos pessoais, alimentos e/ou substâncias estranhas ou nocivas à saúde humana, que possam contaminar o produto.

5.6.3. O compartimento de carga do veículo deverá estar em bom estado de conservação, livre de pragas e vetores, produtos tóxicos ou prejudiciais à saúde humana, além de objetos ou materiais estranhos à atividade e isolado da cabine do condutor.

5.6.4. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga *(cordas, encerados, plásticos, etc.)* deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene.

5.6.5. Os veículos que transportam alimentos deverão possuir certificado de licença sanitária em plena validade.

5.6.6. Para itens cuja natureza exija veículos especiais isotérmicos, com controle de temperatura, no ato do recebimento a CONTRATANTE poderá aferir se a temperatura do veículo, para verificar se está de acordo com o exigida nas especificações de armazenamento do produto;

5.6.7. Caso a temperatura aferida esteja inconforme, e/ou se solicitado o certificado de licença sanitária e haja a recusa na apresentação, o agente responsável poderá recusar o recebimento do produto e formalizar denúncia junto ao órgão fiscalizador da vigilância sanitária no município.

5.6.8. Quando, e, se solicitado, será aceito **apenas** o certificado de licença sanitária original, **ou sua cópia autenticada**.

5.6.9. Nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 13.726/2018, a autenticação cartorial ou reconhecimento de firma poderá ser substituída por atesto do agente administrativo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 05/01/2026 às 14:42:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

responsável no documento fotocopiado, após a apresentação e comparação do original com a cópia.

5.6.10. Conforme a Resolução CGSIM n.º 59/2020, ao Microempreendedor Individual – MEI foi dispensada a exigência de certificado de licença sanitária.

5.6.11. A dispensa do certificado de licença sanitária para condutores que atuam como MEI não desobriga que o veículo esteja em condições sanitárias e de acordo com o solicitado nos itens 5.6.1 ao 5.6.4 e 5.6.6 e 5.6.7.

5.7. O descarregamento do objeto contratado será de **responsabilidade exclusiva da CONTRATADA**, incluindo as despesas com ajudantes, materiais e equipamentos necessários (*Paleteira, filme strech, chapa niveladora*).

5.7.1. As cargas deverão ser **exclusivamente paletizadas**, com exceção dos itens: Arroz, Feijão, Açúcar, Farinha de Trigo, Farinha de Mandioca, Farinha de Milho, Polvilho, Sal, ou itens cujo volume seja inferior à 01 pallet.

5.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal devidamente identificado e em quantidade suficiente para finalizar o serviço em **03 (três) horas para cargas "batidas" e 01 (uma) hora para cargas paletizadas**.

5.7.3. Caso a CONTRATADA ultrapasse o limite de tempo estipulado no item 5.7.2, incidirá penalidade de advertência e/ou multa de 0,5% do valor do contrato, conforme previsto no item 20 e seguintes.

5.7.4. Caberá ao responsável pelo setor relatar a ocorrência formalmente para os fiscais de contrato do setor Controle de Mercadorias.

5.7.5. Todas as despesas com o descarregamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.8. No ato do descarregamento caberá à CONTRATADA:

5.8.1. Obedecer a ordem de chegada dos veículos na Central de Distribuição. A ordem de recebimento poderá ser alterada de acordo com a organização ou necessidade do setor responsável.

5.8.2. Toda carga, quando for "carga batida", deverá ser posteriormente paletizada e *"estrechada"* (envolvida em plástico filme próprio para este fim) e acondicionada no local indicado pela CONTRATANTE.

5.8.3. Entende-se por "carga batida", toda carga que não esteja disponibilizada em pallets dentro do compartimento de carga do veículo, ou que seja necessário retirar dos pallets para verificar se existem avarias.

5.8.4. Acondicionar a carga em local indicado pela CONTRATANTE.

Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 por JOSELIA VIEIRA CORDEIRO - Matrícula 7 em 09/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

5.8.5. Respeitar a especificação de empilhamento máximo das caixas e fardos preconizados pelo fabricante, sob pena de devolução da carga.

5.8.6. Acatar as normas de segurança do trabalho, disponibilizando trajes adequados aos prestadores de serviço (motoristas e ajudantes) durante a permanência nas dependências da Central de Distribuição.

5.8.7. Fazer a organização das cargas batidas, de forma de sejam paletizadas por ordem de lote, validade e sabores.

5.8.8. Respeitar o cronograma de entrega, que compõe data e horário para chegada na Central de Distribuição, conforme contato do setor de logística da SMSAN.

5.9. O CONTRATANTE poderá exigir ensaios de conformidade por parte da CONTRATADA, para verificação dos seguintes itens:

a) Verificação das informações obrigatórias;

b) Contagem das unidades;

c) Ensaio de determinação da massa do objeto;

d) Ensaio da determinação da resistência do objeto.

5.10. A Administração reserva-se ao direito de coletar amostras dos produtos durante o recebimento, na presença da CONTRATADA ou transportador/entregador para análise da qualidade.

5.11. Os custos diretos e indiretos dos ensaios serão de ônus da empresa adjudicatária, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ressarcimento ou compensação independente do resultado da homologação do processo licitatório.

5.12. TROCAS DE PRODUTOS

5.12.1. A CONTRATADA poderá optar por efetuar a troca dos produtos com avarias, respeitando as características como: marca, código de barras, sabores, fragrâncias e demais especificações.

5.12.2. O prazo para a CONTRATADA efetuar a troca das mercadorias será de até **15 (quinze)** dias corridos, contatos a partir da informação enviada pela Divisão de Trocas e Quebras de Mercadorias.

5.12.2.1. A informação citada no item 5.12.2 será enviada preferencialmente para o endereço eletrônico informado pela contratada no cadastro do fornecedor junto ao Portal e-Compras.

Exportado do Sistema Único de Processos 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 7xxx83 em 09/11/2026 às 10:22:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

5.12.3. Para os produtos que constam no item 4.2.8 deste anexo, deverá ser apresentado o certificado de classificação, conforme disposto nos itens 4.2.9 ao 4.2.12.

5.12.4. A CONTRATADA deverá trocar mercadorias com defeitos ocultos, que tornem o produto inviável para o consumo, e fora dos padrões de qualidade pré-estabelecidos, tal como deterioração antes do prazo de validade, problemas na embalagem, rotulagem, contaminação e/ou vestígios de insetos e/ou insetos ou larvas, conteúdo líquido abaixo da gramatura, alteração sensorial (cheiro, coloração, consistência/textura e demais características), entre outros. Embalagem danificada, carga molhada, suja, amassada, estufada, produto sem lote, data de validade, sem informações na embalagem secundária ou terciária, etc.

5.12.5. Tratando-se de vício oculto, ainda que expirado o prazo da garantia legal, o direito da administração, como parte consumidora, permanece enquanto o vício não for devidamente reparado. A CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, conforme disposto neste item, ou ressarcir financeiramente, conforme disposto no item 5.13 – Ressarcimento de Produtos e seguintes.

5.12.6. Mesmo após o recebimento total do objeto (finalização do contrato), caso a CONTRATANTE constate vícios ocultos nos itens adquiridos, a CONTRATADA deverá efetuar a troca ou o ressarcimento financeiro da CONTRATANTE, conforme procedimentos do item 5.13 e seguintes, sem prejuízo da sanção cabível.

5.12.7. Eventuais casos de produtos contendo adulteração na data de fabricação ou validade, ou outras irregularidades que configurem crimes ao consumidor, será instaurado procedimento sancionatório, podendo ser encaminhado à autoridade policial. Nestes casos, a CONTRATADA **deverá ressarcir financeiramente a Administração.**

5.13. RESSARCIMENTO DE PRODUTOS

5.13.1. Após o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da informação enviada pela Divisão de Trocas e Quebras de Mercadorias, ao optar por não trocar o(s) produto(s) com avarias, ou caso não haja retorno, a CONTRATADA **deverá ressarcir financeiramente a Administração**, ficando o custo do descarte por conta da CONTRATADA.

5.13.2. Para o ressarcimento financeiro, a CONTRATANTE enviará, por e-mail, o ofício com os produtos avariados e com o valor unitário, de acordo com o empenho/ordem de compra correspondente.

5.13.3. A Administração poderá emitir um boleto no valor correspondente ao débito e com vencimento para 30 dias.

5.13.3.1. O valor do custo da emissão do boleto acrescido ao valor do ressarcimento devido.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 03/256824/2026 - por OSSILEY V. Z. CORDEIRO - Matrícula 75085 em 03/12/2025 às 10:21:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

5.13.3.2. Caso o pagamento do boleto não seja realizado dentro do prazo do vencimento, eventuais outros valores correspondentes a emissão de novos boletos, também serão responsabilidade de pagamento da CONTRATADA.

5.13.3.3. Após a emissão do boleto para ressarcimento financeiro, não será possível efetuar a troca do produto, e estes serão destinados à descarte ou doação.

5.13.4. O IPEM-PR - órgão vinculado ao Governo do Estado, com fundamento nas Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução CONMETRO nº 08, de 22 de dezembro de 2016, eventualmente recolherá amostras dos produtos disponíveis nas unidades do Programa para efeito de análises e verificações de conformidade.

5.13.5. Caberá à CONTRATADA ressarcir financeiramente o Município destes produtos retirados pelo IPEM-PR.

5.13.6. A CONTRATANTE encaminhará para a CONTRATADA o *"Termo de Coleta de Produtos Pré-Medidos"* emitido pelo IPEM-PR, juntamente com o ofício de ressarcimento financeiro e boleto bancário com o valor a ser ressarcido.

5.13.7. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente retirar os produtos no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da informação da contratante com os produtos avariados.

5.13.8. Caso a CONTRATADA, dentro do prazo de 15 dias, opte por fazer a doação dos produtos para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba, consoante ao Decreto Municipal n° 845/2019, ou outro que venha a substituí-lo, deverá oficializar através do termo de repasse, conforme modelo do anexo III.

5.13.9. Caso a CONTRATADA não se manifeste oficialmente sobre a retirada dos produtos, ou não, após o período de 15 (quinze) dias corridos, estes produtos serão doados, se estiverem dentro do prazo de validade e em condições próprias para consumo, ou descartados, conforme legislações sanitárias vigentes, e o processo administrativo passará a opção de ressarcimento, obrigatoriamente, com a emissão de boleto com vencimento para 30 dias.

5.13.10. Após o vencimento do boleto, o valor será acrescido de juros e multas, conforme item 20 e seguintes deste documento, e o débito financeiro inscrito no Cadastro de Dívida Ativa do Município de Curitiba.

5.14. REPASSE DE PRODUTOS PARA O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS DE CURITIBA

5.14.1. O Programa Banco de Alimentos de Curitiba arrecada gêneros alimentícios, para doação a organizações sociais, que produzem refeições saudáveis, para pessoas em

Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSÉLIA V. C. CORDEIRO - Matrícula 7708 em 09/1/2026 às 12:12:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

situação de insegurança alimentar e nutricional e em extrema vulnerabilidade. No ano de 2024, o Programa já havia doado mais de 1,5 toneladas de alimentos.

5.14.2. A CONTRATADA poderá repassar os produtos destinados a troca e ressarcimento, para suprir o Programa Banco de Alimentos de Curitiba.

5.14.3. Somente serão repassados produtos que estejam em condições de consumo e antes do vencimento do seu prazo de validade.

5.14.4. Após a oficialização da solicitação de troca ou ressarcimento, caso a CONTRATADA opte por doar seus produtos ao invés de recolher, a CONTRATANTE enviará o Termo de Autorização de Repasse de Produtos para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba, formalizando a autorização de repasse pela CONTRATADA.

5.14.5. Após o envio do Termo de Autorização de Repasse de Produtos para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba pela CONTRATANTE, o prazo para pronunciamento da CONTRATADA será de 02 (dois) dias úteis.

5.14.5.1. O Termo de Autorização citado no item 5.14.5 será enviado preferencialmente para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA no cadastro do fornecedor junto ao Portal e-Compras.

5.14.6. O Termo de Autorização de Repasse de Produtos para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba, devidamente preenchido e assinado, deverá ser enviado através de correspondência eletrônica para o e-mail: trocas@curitiba.pr.gov.br.

5.14.7. Não havendo o retorno da CONTRATADA no prazo disposto no item 5.14.5, os produtos serão automaticamente doados ao Programa Banco de Alimentos de Curitiba,

5.14.8. O modelo do Termo de Autorização de Repasse de Produtos para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba está disponível no anexo III do presente documento.

5.14.9. Independente da autorização para doação, a CONTRATADA deverá trocar ou ressarcir financeiramente todos os produtos repassados pelo Município para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba com os valores que constam no empenho de origem dos mesmos, conforme disposto nos itens 5.12 e 5.13 e seguintes.

5.15. Caso a CONTRATADA não atenda ao disposto no item 5 seguintes, poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, cabendo o contraditório e ampla defesa.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - PROJOSELMA FAAC CORDEIRO - Matrícula 1705 em 19/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

Órgão: Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN
Nome e matrícula do Gestor: Bruno Francisco Mafazolli, matrícula nº 144.478
Nome e matrícula Suplente: Wagner Andrade de Souza, matrícula nº 142.782
para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

6.4. Ficam designados como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

Órgão: Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN
Nome e matrícula do Fiscal Administrativo: Solano Rendaki, matrícula nº 146.620
Nome e matrícula Fiscal Administrativo Suplente: Cristiele do Rosario Batista Ribeiro, matrícula 142.778
para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 02-256824/2026 - PR. IOSLI LAVIA DE OLIVEIRA - Matrícula 79485 - 10/11/2026 às 10:26:52

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

7.8. Suspender, quando for o caso, a entrega do empenho/ordem de compra no caso de a CONTRATADA não atender ao solicitado nas notificações, no prazo estipulado, podendo sofrer as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e lote.

8.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

8.3.1. Manter**,** impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.5. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-256824/2026 por JOSÉ DIAZ CORDEIRO - Matrícula 7085 em 09/01/2026 às 10:24:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

8.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

8.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

8.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.10. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

8.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.12. Executar a entrega do objeto e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pelo CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pelo CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.14. Instruir, quando compatível ao fornecimento do objeto, os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

8.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

8.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-256824/2026 - Mat. JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 7085 em 09/01/2026 às 10:21:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

8.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

8.16.2. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

8.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

8.18. Incluir todas as taxas, fretes e impostos no valor cotado do item.

8.19. Acatar o contido na ordem de compra/empenho, referente às variações de sabores e fragrâncias, que ficará a critério do CONTRATANTE.

8.20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação, quaisquer danos materiais causados nos locais de entrega, Central de Distribuição e Unidades do Programa Armazém da Família, (Danos estruturais e móveis, causados por caminhões, terceirizados e outros).

8.21. Acatar a recusa no recebimento dos produtos, caso sejam constatados que os mesmos apresentam **parcialmente ou integralmente vícios aparentes** de qualidade ou em desacordo com o descrito no presente instrumento, mesmo que respeitado o empilhamento máximo ou acondicionado corretamente. A devolução à CONTRATADA ocorrerá sem nenhum ônus à Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O critério de medição será através da conferência do objeto no ato de recebimento nas Unidades do Programa pelos responsáveis de cada unidade. Caso o produto esteja dentro das especificações do Termo de Referência e Minuta Contratual, sem vícios aparentes, haverá o aceite e recebimento do item no sistema. Questões relativas à vícios ocultos serão tratados conforme os itens 5.12 ou 5.13 deste termo.

9.2. Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria n° 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos.

9.2.1. Para utilização do PROCEC PAGAMENTOS nos pagamentos referentes aos contratos de aquisição de itens para o Programa Armazém da Família, seguir as instruções contidas nos itens 9.2.2 até 9.2.2.13.

Exportado da Sala Única de Protocolos - 01-256824/2026 por JOSELIA ALCORDEIRO - Matrícula 75085 em 09/01/2026 às 13:24:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

9.2.2. Na tela inicial já podemos visualizar duas caixas verdes no rodapé da página que destacam como Pagamento a Fornecedor e Recomposição Contratual, deveremos clicar na caixa **PAGAMENTOS A FORNECEDOR**.

9.2.3. Nesta janela selecionar a opção Pagamento registro de preço/Compra pontual (Bens e serviços).

9.2.4. Expandir a opção clicando em Abrir Protocolo.

9.2.5. Efetuar login do sistema (*é o mesmo do login do acesso ao e-Compras).*

9.2.6. Caso seja necessário, criar um novo login/usuário, o interessado deverá seguir os passos abaixo:

a) Acessar o site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, clicar em Cadastrar empresa/usuário ► novo usuário - criar login e senha ►Adicionar usuário ►CNPJ da empresa a qual quer se vincular e confirmar.

b) A liberação será realizada pelo usuário principal ou na falta entrar em contato com o setor suporte e-Compras, através dos telefones (41) 3350-9033 ou 3350-9115.

c) Este novo usuário acessará somente o PROCEC. Será necessária uma procuração válida, nos mesmos moldes da procuração que já está anexada para o usuário principal.

9.2.7. Após o login, selecionar qual empresa é o referido processo a ser criado, usar o CNPJ da composição das notas que serão incluídas.

9.2.8. Na primeira tela clique em continuar e siga para guia seus dados.

a) Guia dados, há alguns dados já pré-cadastrados como CPF/CNPJ, Nome/Razão social, E-mail, Telefone.

b) Campo Objeto poderá ser marcado com “Fornecimento de mercadoria”.

c) Atenção quanto ao preenchimento dos campos: Nº do contrato, Órgão e nº da nota Fiscal.

d) Nº do contrato deixar marcado com “X.

e) Órgão: Este deverá ser selecionado a opção **SANPEA – ARMAZÉNS DA FAMÍLIA**.

f) Nº da nota Fiscal/Fatura/RPA, este campo deverá conter a(s) datas do intervalo das notas entregues que serão anexadas no processo.

g) Banco e agência, colocar o cadastrado, já definido no contrato.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Ofício 01-256824/2026 por JOSÉLIA ... Matrícula 75985 em 09/11/2026 às 10:2[illegible]02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

h) Com todos dados preenchidos, clique em continuar.

9.2.9. Tela de requerimento, apagar a informação a partir do "nº da licitação" até a última linha e inserir o intervalo das notas anexas para confirmação ao final do descrito. Após clicar em continuar.

9.2.10. Tela de "Anexe os Documentos": Nesta tela observa-se os campos como Comprovante de entrega datado/assinado, Nota fiscal/Fatura/RPA, outros documentos e Certidões:

a) Comprovante de entrega canhoto: Poderemos marcar a opção de "declaro que não se aplica esta exigência".

b) Nota Fiscal/Fatura/RPA: Neste deverá ser inserido o anexo das notas, sendo todas em um único arquivo PDF.

b.1) Não ultrapassar o limite de 50 notas ficais por protocolo aberto.

b.2) Acima desta quantidade, deverá ser aberto um novo protocolo de pagamento, constando as notas restantes e obedecendo o limite de 50 notas.

c) Outros Documentos: Este poderá ser deixado em branco, salvo casos que seja necessário algum documento complementar para o referido processo.

d) Certidões: Observar se há ou não certidões vencidas, caso ocorra para dar continuidade para o processo deverá ser marcada a caixa de declaração da ciência da abertura do processo com certidão irregular.

e) Com todos campos preenchidos, clicar em confirmar.

9.2.11. Após a confirmação a tela de e-mail de cadastro será aberta, nesta deverá informar o e-mail que estará recebendo as informações do referido processo aberto.

9.2.12. Com a confirmação, favor aguardar o cadastro do protocolo que será finalizado com uma tela de cadastrado com sucesso.

9.2.13. Após finalizado será disponibilizado o histórico desses cadastros, podendo assim ser efetuado o acompanhamento do andamento de cada processo e a manutenção e revisão de arquivos caso forem solicitados.

9.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777.

9.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos após o atesto do(s) gestor(es)** no protocolo gerado pela formalização do pedido de pagamento,

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - JOSÉLIA AZCORDEIRO - Matrícula 7508 em 09/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

efetuado pela CONTRATADA no sistema PROCEC PAGAMENTOS, conforme disposto no item 9.2.

9.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.2. O pagamento ocorrerá **exclusivamente** através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4.3. Para o atesto do(s) gestor(es) o protocolo de pagamento deverá estar corretamente instruído, contendo a Nota Fiscal e demais documentos conforme dispostos no item 9.2.10.

9.5. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.5.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Município de Curitiba.

9.5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

9.5.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s)/Ordem(ns) de Compras(s) correspondente(s).

9.5.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.5.6. O valor faturado na Nota Fiscal deve ser o mesmo valor unitário que consta no empenho/ordem de compra. No caso de eventuais divergências:

9.5.6.1. Se o valor divergente for **superior** ao valor do empenho: A administração considerará o valor unitário do empenho/ordem de compra e efetuará glosa do valor correspondente na nota fiscal.

9.5.6.2. Se o valor divergente for **inferior** ao valor do empenho: A Administração considerará este valor unitário inferior como um desconto oferecido pelo fornecedor.

Exportado do sistema Unidoc Protocolo - Id 256824/2026 - pg. 10 de 14 - MARCELA LUZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 19/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

9.5.6.3. A emissão da Nota Fiscal, contendo seus valores unitários de acordo com o empenho/ordem de compra, é de **total e exclusiva** responsabilidade do fornecedor.

9.5.6.4. Os procedimentos adotados nos itens 9.5.6.1 e 9.5.6.2 não acarretarão ônus ou encargos posteriores ao Município de Curitiba.

9.5.7. É dever da CONTRATADA acompanhar o trâmite do protocolo de pagamento. Caso a CONTRATANTE solicite retificação de informações, o protocolo deverá ser devolvido retificado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.5.8. Extrapolando o prazo indicado no item 9.5.7, o protocolo será encerrado automaticamente, cabendo à CONTRATADA abrir um novo.

9.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.6.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

9.7. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal n° 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 02/2024 – SMF.

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.7.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.8. A Resolução nº 02/2024 – SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

9.8.1. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - JOSELIA ALCORDEIRO - Matrícula 7...085 em 09/01/2026 às 10:2...02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.9.1.1. Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.10. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.11. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.12. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

9.13. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF, haverá a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, conforme quadro A, item XIII do Anexo I da supracitada portaria.

Exportado do sistema único de protocolos - 01-256824/2026 - por JOSELIA VAZ DE OLIVEIRA - Matrícula 7188 em 09/11/2026 15:12:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

9.13.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, **inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.14. Havendo divergência de valor unitário entre a nota fiscal e o empenho/ordem de compra, se superior, a administração considerará o valor do empenho/ordem de compra e efetuará glosa do valor correspondente na nota fiscal.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

10.1.1. O critério do Pregão Eletrônico será pelo menor preço por item, com modo de disputa aberto eletrônico.

10.1.1.1. O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

10.1.1.2. Para critério de julgamento do item, deverá ser efetuado o cálculo proporcional (preço/gramagem/unidade da embalagem) por quilo, litro, unidade, etc., conforme exemplo:

Exemplo: R$ 2,00 x 1000 g/350 g = R$ 5,71.

A fórmula para ser chegar ao preço proporcional quilo/litro/un seria a aplicação simples:

$$C = \frac{A \times 1000\ g}{B\ g}$$

Onde:
C = Preço proporcional/quilo/litro
A = Preço unitário
B = Gramagem do produto
1000 g = Quilo
1000 ML = Litro.

10.1.1.3. Para os itens em que não há variação de gramatura especificada, não será aplicado o cálculo proporcional, pois o preço apresentado pela licitante já será equivalente à gramatura permitida para o item.

10.2. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

10.2.1 Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, as condições previstas no edital, bem como as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2067/2025.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOCÉLIA ... ACORDEMO - Matrícula 75085 em 09/11/2025 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

10.2.2 Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

I. jurídica;
II. técnica;
III. fiscal, social e trabalhista;
IV. econômico-financeira e
V. declaração de sustentabilidade ambiental, conforme anexo IV.

10.2.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

10.2.3.1 Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o registro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo “Ofício” no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois dias), sob pena de inabilitação.

10.2.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras.

10.2.5. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

10.2.6. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.6.1 Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2067/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

10.2.7. Para demonstrar a aptidão econômico-financeira em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2067, de 2025 será exigido a seguinte documentação:

10.2.7.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 27505 em 09/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

10.2.8. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

10.2.9. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

10.2.10. Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, o pregoeiro poderá verificar o documento denominado – Relação de Fornecedor, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

I. a validade dos documentos;

II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet,* onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

10.2.11. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

10.2.11.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 10.2.11. os atestados de capacidade técnica.

10.2.11.2 O prazo previsto no item 10.2.11. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.2.12. Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Termo de Referência.

10.2.12.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, três meses, contados da data de sua expedição.

10.2.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.2.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.2.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2.14. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3. SUBCONTRATAÇÃO

Exportado do Sistema Unificado de Protocolo - de 256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 750815 em 09/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

10.3.13. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

10.3.14. Para transporte/frete.

10.3.15. Conforme disposto no item 8, os custos com o frete devem estar contabilizados no valor cotado do item, não cabendo à CONTRATANTE qualquer custo adicional.

10.3.16. A subcontratação deverá ocorrer de acordo com o exigido neste edital, inclusive em relação ao disposto nos itens 5.1 ao 5.11 deste documento.

10.3.17. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo relacionamento com a subcontratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento de contratação.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.2. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

12.2. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.190.510,00 (Um milhão cento e noventa mil quinhentos e dez reais) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste documento.

12.3. O valor estimado na presente pesquisa de preços foi obtido através da média aritmética entre os orçamentos colhidos. Justifica-se a escolha do referido método matemático tendo em conta que a média tende a refletir com mais acerto o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados, excluindo-se apenas os que se mostrarem desarrazoados, em consonância com a Instrução Normativa n.º 03/2023 emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e Decreto Municipal nº 384/2023.

12.4. Além da pesquisa direta com os fornecedores, conforme inciso IV, do Decreto Municipal nº 384/2023, foram realizadas pesquisas de preços no Portal de Compras do Município de Curitiba (https://e-compras.curitiba.pr.gov.br) e, eventualmente em outros portais governamentais, com os seguintes demonstrados no anexo V.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária informada na Autorização para Licitar que consta neste procedimento licitatório.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - JOSELIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75985 em 09/01/2026 às 11:20:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

13.3. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.2. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.2. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. MOTIVAÇÕES CIRCUSTANCIADAS

16.1. A Administração Pública optou por vedar a participação de consórcios no presente certame, amparada na exceção prevista no caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Sabe-se que a Nova Lei de Licitações estabeleceu a admissão de consórcios como regra geral, exigindo que a sua vedação seja expressamente motivada. Conforme leciona Marçal Justen Filho em seus comentários à Lei 14.133/2021, dialética, 5ª edição: *A decisão de vedar consórcios, por ser discricionária, submete-se ao controle quanto à "compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos"*. É rigorosamente a realidade fática deste mercado e a busca pela eficiência contratual que justificam a restrição neste certame, ancorada nos seguintes pilares:

16.1.2. Incompatibilidade com a Natureza do Objeto (Bens Comuns): O instituto do consórcio societário existe para viabilizar contratações em que o vulto, a complexidade técnica ou o custo financeiro do empreendimento superam a capacidade de execução de empresas isoladas (a exemplo de grandes obras de infraestrutura). A aquisição de bens de prateleira (gêneros alimentícios, itens de higiene, limpeza e utilidades domésticas) configura operação comercial ordinária e de baixa complexidade. O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), em interpretação recente ao art. 15 da Lei 14.133/2021 (Acórdão nº 788/2024-STP), pacificou que a vedação se justifica quando demonstrada a simplicidade e as características do objeto demandado.

16.1.3. Prevenção ao Risco de Concentração de Mercado (Cartelização): O mercado atacadista e distribuidor de gêneros alimentícios e produtos de limpeza é amplo, pulverizado e dotado de plenas condições operacionais para atender o Município de forma individualizada. A jurisprudência dos Tribunais de Contas alerta que, em mercados competitivos de bens comuns, a admissão indiscriminada de consórcios pode gerar o efeito inverso ao pretendido. Na prática, permitir consórcios autorizaria que grandes indústrias e distribuidores — plenamente capazes de competir isoladamente — se unissem em bloco. Essa aglutinação reduziria artificialmente o número de propostas e inibiria a participação

Exportado do sistema de protocolos - 01-256824/2026 - por JOSIANE DE AZ CORDEIRO - Matrícula 776985 em 09/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

de fornecedores menores, configurando risco de oligopolização e inflacionando os custos para o Programa Armazém da Família.

16.1.4. Divisibilidade do Objeto e Viabilidade Financeira: O edital adota o julgamento por "menor preço por item", com previsões de entregas parceladas ao longo da vigência contratual. Esse fracionamento logístico pulveriza o impacto financeiro do fornecimento, eliminando a exigência de aportes de capital vultosos e imediatos. Logo, empresas de mercado regular têm plenas condições de executar as suas cotas de forma independente, esvaziando a principal justificativa econômico-financeira que sustentaria a formação de um consórcio.

10.2.1. Eficiência Administrativa e Mitigação de Ônus Burocrático: A gestão de consórcios impõe à Administração um pesado ônus na execução e na fiscalização da responsabilidade solidária. Tratando-se de entregas diárias e de alto giro, a necessidade de controlar faturamentos cruzados, regularidade fiscal de múltiplos CNPJs e responsabilidades sobre lotes de alimentos com validade restrita criaria um entrave desproporcional. A vedação, portanto, assegura a máxima agilidade no abastecimento do Programa Armazém da Família e permite a responsabilização célere e objetiva do fornecedor em caso de falhas de qualidade.

10.3. Por fim, no que tange à subcontratação, esta será admitida exclusivamente para a execução do serviço de transporte/frete voltado à entrega dos produtos nas Unidades do Programa ou Central de Abastecimento, por se tratar de atividade logística acessória que não descaracteriza a execução do objeto principal pela proponente vencedora

10.4. Como um dos princípios do Programa é oferecer itens a preços menores do que os praticados no varejo, o valor de aquisição é primordial para o Programa atingir o objetivo. Como o Armazém da Família é um Programa social e não prevê margem, além da necessária para manutenção do FAAC, as margens sobre os produtos são mínimas, principalmente nos itens da cesta básica, como: arroz, feijão, óleo, sal, leite, farinhas entre outros, sendo em torno de 3%.

10.4.1. A Lei Complementar Federal nº 123/2006 no artigo 47 e 48, prevê o tratamento diferenciado dado à Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), destinando os processos licitatórios com itens cujo valor de referência sejam inferiores à 80.000,00 exclusivamente para ME/EPP/MEI e estabelecendo cotas de até 25% do objeto contratado para ME/EPP/MEI.

10.4.2. Com a utilização do tratamento diferenciado e simplificado em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, poderá ocorrer a situação relatada no **exemplo** abaixo:

Item	Marca	Quantidade total	Ampla Participação	Cota ME/EPP/MEI	Custo Ampla	Custo Cota	Variação Ampla x Cota

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-256824/2026 - por JOSILIA VAZ CORREIA - Matrícula 7085 em 09/11/2026 às 13:24:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Arroz Parboilizado 5 Kg	X	100.000 Un.	75.000 Un.	25.000 Un.	R$ 16,00	R$ 19,20	20%

16.2.13. Na cota de ampla participação haverá a participação de cooperativas, indústrias e distribuidores, o valor dos lances certamente serão menores. Já na cota para ME/EPP/MEI o valor não será o mesmo, em virtude de ser exclusivo para ME/EPP/MEI, podendo causar a situação relatada abaixo:

Item	Marca	Quantidade	Custo	Margem	Preço Armazém da Família
Arroz Parboilizado 5 Kg - Ampla	X	75.000 Un.	R$ 16,00	3%	R$ 16,48
Arroz Parboilizado 5 Kg - Cota	X	25.000 Un.	R$ 19,20		R$ 19,77

16.2.14. Ainda, cabe ressaltar, que o produto vencido pelas licitantes de ampla concorrência e de cota poderá ser exatamente o mesmo, ou seja, mesma marca e código de barras, porém, com preços diferentes.

16.2.15. Considerando que os beneficiários do Programa têm preferência por marcas com menores valores, o produto cujo preço de custo, e consequentemente, de repasse, foi maior, ficará estagnado na loja, podendo ocorrer vencimento do mesmo, ocasionando prejuízos para o erário público.

16.2.16. Além do problema relatado acima, como o Programa possui pauta de 250 a 350 itens, com a utilização do tratamento diferenciado, passaria de 500 a 700 itens, pois provavelmente também haverá marcas diferentes para o mesmo produto que ocasionará problemas na logística, como: espaço físico na Central de Distribuição, dificuldade para distribuição para todas as unidades, que também terão problemas de espaço nas gôndolas, geladeiras, expositores e mão de obra, pois haverá o dobro de produtos.

16.2.17. Complementamos que as aquisições para atender ao Programa são efetuadas de forma centralizada para suprir as unidades em Curitiba e Região Metropolitana, sendo em grande quantidade e atrativa para as cooperativas, indústrias, atacados e distribuidores que possuem os menores preços. Já as empresas ME/EPP/MEI não possuem as mesmas condições.

16.2.18. Isto posto, fica comprovado que qualquer diferencial que ocasione um aumento no valor da aquisição dos produtos poderá ocasionar não só prejuízos para administração, mas como atingirá diretamente às famílias cadastradas, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, pois estas terão que arcar com o aumento de preços nos produtos ofertados no Programa.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-256824/2026 por JOSEELE MAZZORDEIRO - Matrícula 75085 em 09/12/2025 às 10:06:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

16.2.19. A equipe técnica demonstrou em processos anteriores, especialmente os ocorridos no ano de 2022, que os orçamentos das MEs e EPPs nos processos de aquisição de mercadorias para suprir o programa social municipal de interesse coletivo local Armazém da Família indicam que seus preços estão acima dos demais fornecedores de ampla concorrência além das dificuldades para conseguir orçamentos das micro e pequenas empresas, que demonstraram negativa de preços ante a consulta de mercado, há de se considerar os riscos e minimizar itens licitados desertos a fim de não desabastecer o programa.

16.2.20. Tal constatação vai de encontro com o objetivo do programa, que é atender as famílias mais carentes da cidade, ou seja, garantir o acesso dos hipossuficientes à uma alimentação digna e nutricionalmente adequada, a preços mais acessíveis que no mercado convencional, garantindo ainda desaperto do orçamento familiar dedicado à alimentação.

16.2.21. Assim sendo, a presente demanda prevê a exclusão do tratamento diferenciado e reserva de cotas para empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, quando o valor médio do item não ultrapassar R$ 80.000,00.

17. DA ANÁLISE DE RISCO

17.2. Em atendimento ao inciso X do art.18 da Lei 14.133/2021, para o processo licitatório foi realizada a análise de risco, onde constatou-se os riscos inerentes à fase de execução e fiscalização, conforme demostrados nas tabelas abaixo. (*Os riscos inerentes à fase de planejamento foram apresentados no ETP – Estudo Técnico Preliminar).*

Item 01-A

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Seleção do Fornecedor	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Licitação deserta, fracassada ou com trâmite retardado	
Causa(s) do Risco		
Caso fortuito ou força maior (elevação desproporcional, superveniente e inesperada do preço e/ou encerramento da fabricação). Ausência de propostas ou propostas desclassificadas por desatendimento às especificações do edital.		
Consequência(s) do Risco		
Atraso na conclusão do processo licitatório, com retardamento do início do fornecimento e risco de desabastecimento do Programa Armazém da Família.		
	ESCALA	**PESO**
Probabilidade	Alta	0,6

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSÉLIA V. Z. ORDEIRO Matrícula 5625 em 09/11/2026 13:10:22

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

Impacto	Muito Alto	100
Nível de Risco Inerente	Alto	60
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	**Responsável**	**Descrição da Ação**
Ação de Contingência (Mitigadora)	Agent de Planejaento	O agente de planejamento refaz e acelera o trâmite licitatório. O Controle de Mercadorias reduz o abastecimento para evitar ruptura, observado o nível mínimo de cobertura de estoque definido no item “Caracterização da ruptura no abastecimento”. Após duas tentativas frustradas, é possível a contratação direta, nos termos do art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 29785 em 05/03/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

Item 01-B

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Execução	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Interrupção do fornecimento pela contratada	
Causa(s) do Risco		
Caso fortuito ou força maior (elevação desproporcional, superveniente e inesperada do preço e/ou encerramento da fabricação). Falta de matéria-prima. Inexecução, total ou parcial, do contrato.		
Consequência(s) do Risco		
Ruptura no abastecimento do Programa Armazém da Família e comprometimento da imagem institucional do Programa.		
	ESCALA	**PESO**
Probabilidade	Alta	0,6
Impacto	Muito Alto	100
Nível de Risco Inerente	Alto	60
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	**Responsável**	**Descrição da Ação**
Ação de Contingência (Mitigadora)	Gestor do Contrato	O gestor notifica a contratada e instaura o processo de apuração de responsabilidade. Verificados os pressupostos legais, analisa-se o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021). Persistindo a interrupção, promove-se a convocação dos remanescentes (art. 90, § 7º) ou, esgotada essa via, a contratação direta emergencial. O Controle de Mercadorias reduz o abastecimento para evitar ruptura.
Ação Subsequente	Agente de Planejamento	Rescindido o contrato, instaura-se novo processo licitatório em caráter prioritário.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSELIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 750655 em 09/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

Item 02

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Fiscalização	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Descumprimento das obrigações do fornecimento	
Causa(s) do Risco		
Recusa no cumprimento do contrato. Atrasos recorrentes na entrega. Cancelamento por erro na proposta. Objeto fora das especificações do edital.		
Consequência(s) do Risco		
Aplicação de penalidade ao fornecedor e ruptura no abastecimento do Programa.		
	ESCALA	**PESO**
Probabilidade	Média	0,4
Impacto	Alto	80
Nível de Risco Inerente	Médio	32
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	**Responsável**	**Descrição da Ação**
Ação de Contingência (Mitigadora)	Fiscal e Gestor do Contrato	O fiscal registra a ocorrência e notifica a contratada para regularização em prazo determinado. Mantido o descumprimento, o gestor inicia o processo de penalidade (arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021). O Controle de Mercadorias reduz o abastecimento para evitar ruptura.
Ação Subsequente	Agente de Planejamento	Rescindido o contrato, instaura-se novo processo licitatório em caráter prioritário.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSELIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 09/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

Item 03

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Fiscalização	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Frequente substituição dos produtos fornecidos	
Causa(s) do Risco		
Grande quantidade de objeto fora das especificações do edital, diferente da análise da amostra e sem qualidade.		
Consequência(s) do Risco		
Retrabalho logístico para recolhimento dos produtos nas unidades. Penalidade ao fornecedor e possível ruptura no abastecimento do Programa.		
	ESCALA	**PESO**
Probabilidade	Baixa	0,2
Impacto	Médio	50
Nível de Risco Inerente	Baixo	10
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	**Responsável**	**Descrição da Ação**
Ação de Contingência (Mitigadora)	Fiscal e Gestor do Contrato	O fiscal rejeita o objeto em desacordo e determina a substituição no prazo contratual, com reforço da conferência no recebimento provisório. Reiterada a irregularidade, o gestor inicia o processo de penalidade. O Controle de Mercadorias reduz o abastecimento para evitar ruptura.
Ação Subsequente	Agente de Planejamento	Rescindido o contrato, instaura-se novo processo licitatório em caráter prioritário.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 por JOSELIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 09/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

Caracterização da ruptura no abastecimento

Considera-se ruptura no abastecimento a indisponibilidade do item nas unidades do Programa Armazém da Família, ou o estoque em nível inferior a 15 dias de cobertura, apurado pelo Controle de Mercadorias. A ruptura decorrente de atraso ou insucesso do certame enquadra-se na fase de Seleção do Fornecedor (Item 01-A); a decorrente de inadimplemento de contrato vigente enquadra-se nas fases de Execução e Fiscalização (Itens 01-B, 02 e 03).

Matriz de Alocação de Riscos

Matriz de Alocação de Riscos		
Risco	**Impacto Econômico-Financeiro**	**Alocação do Risco**
Licitação deserta, fracassada ou com trâmite retardado	Atraso no início do fornecimento e risco de desabastecimento do Programa Armazém da Família.	Contratante
Interrupção do fornecimento pela contratada	Prejuízo à Administração, interrupção ou descontinuidade do abastecimento do Programa Armazém da Família e/ou comprometimento da imagem institucional do Programa.	Contratada, ressalvada a incidência das hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizados os respectivos pressupostos.
Interrupção do fornecimento, por solicitação do fornecedor (encerramento da fabricação ou alteração das especificações do produto)	Ruptura no abastecimento do Programa Armazém da Família e na imagem do programa.	Contratada
Interrupção do fornecimento, por solicitação do fornecedor (falta de matéria-prima)	Ruptura no abastecimento do Programa Armazém da Família e na imagem do programa.	Contratada
Descumprimento das obrigações do fornecimento	Possíveis penalidades contratuais, ruptura no abastecimento do Programa Armazém da Família, refazimento da licitação, impacto na reputação da empresa e do programa.	Contratada
Frequente substituição dos produtos fornecidos	Possíveis penalidades contratuais, ruptura no abastecimento do Programa Armazém da Família, refazimento da licitação, impacto na reputação da empresa e do programa.	Contratada

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-256824/2026 por JOSÉLIA VAZ CORREIRO Matrícula 75003 em 09/11/2026 às 10:25:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

18. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

18.2. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.2. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do Art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824-2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026 - SMSAN/FAAC - Portaria da SMS nº 5085 em 09/12/2026 às 10:26:02

19.3. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.2. Na Licitação

20.2.13. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

20.3. No Contrato:

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) dar causa à inexecução total do contrato;

e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

i) violar o sigilo das informações;

j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ GARDENIO - Matrícula 75085 em 09/11/2026 às 10:06:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;

b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII. A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSE LUIZ CORDEIRO Matrícula 75003 em 09/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total do contrato;
c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) prestar declaração falsa;
b) praticar ato fraudulento;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21. AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

21.2. Nesta licitação **não serão** exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos, pois os produtos são pré-qualificados nos processos de Chamamento Público de Pré-Qualificação, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023, conforma demais informações contidas no Anexo II.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-256824/2026 por OSILIA VAZ CARDEIRO - Matrícula 7508 em 09/11/2026 às 20:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

22. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.2. Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe da Unidade de Compras dos Armazéns, do Departamento de Promoção e Economia Alimentar da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ratificado e subscrito pelo Agente de Planejamento responsável.

Francielle Arriello Barbosa
Agente de Planejamento - Portaria nº 75/2025 – SMSAN

Município de Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 09/11/2026 às 16:36:12

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO II

PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARCIAL DE BENS E ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS A SEREM ADQUIRIDOS

1. PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARCIAL DE BENS

1.1. No presente certame **somente serão admitidos os itens pré-qualificados** discriminados na tabela abaixo.

1.1.1. Caso algum(ns) item(ns) não conste(m) na tabela, mas seu Certificado de Conformidade de Pré-Qualificação tenha sido expedido até a data da publicação deste certame, o mesmo será informado via comunicado publicado no Portal e-Compras.

Cód. Barras	Produto	Marca	Peso/Volume/Tamanho
7896005286579	**MACARRÃO, COM OVOS, CORTE ESPAGUETE**	DONA BENTA	500 g
7896022200282	**MACARRÃO, COM OVOS, CORTE ESPAGUETE**	RENATA	500 g
7896022205720	**MACARRÃO, COM OVOS, CORTE ESPAGUETE**	TODESCHINI	500 G
7896763621001	**MACARRÃO, COM OVOS, CORTE ESPAGUETE**	PAULISTA	500 G
7896934602051	**MACARRÃO, COM OVOS, CORTE ESPAGUETE**	MARIMASSAS	500 g
7896763621759	**MACARRÃO, COM OVOS, CORTE ESPAGUETE**	Q'DELÍCIA	500 g
7896934600439	**MACARRÃO, COM OVOS, CORTE ESPAGUETE**	ROSANE	500 g
7896005286593	**MACARRÃO, COM OVOS, CORTE PARAFUSO**	DONA BENTA	500 G
7896022200206	**MACARRÃO, COM OVOS, CORTE PARAFUSO**	RENATA	500 G
7896763621018	**MACARRÃO, COM OVOS, CORTE PARAFUSO**	PAULISTA	500 G
7896022205737	**MACARRÃO, COM OVOS, CORTE PARAFUSO**	TODESCHINI	500 G
7896934602044	**MACARRÃO, COM OVOS, CORTE PARAFUSO**	MARIMASSAS	500 G
7896934600194	**MACARRÃO, COM OVOS, CORTE PARAFUSO**	ROSANE	500 G
7896763621742	**MACARRÃO, COM OVOS, CORTE PARAFUSO**	Q'DELÍCIA	500 G

1.2. As propostas/lances para itens diferentes dos discriminados na tabela acima poderão ser excluídas pelo Agente Operador de Certame.

1.3. Os procedimentos para a Pré-Qualificação de itens estão dispostos no item 2.3 deste anexo.

2. JUSTICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DE ITENS PRÉ-QUALIFICADOS:

2.1. Em virtude da necessidade de aumentar a celeridade na tramitação dos procedimentos licitatórios e reduzir o custo *(princípio da economicidade)*, o que, ao final, redundará na seleção da melhor proposta para a administração pública, este certame será vinculado ao procedimento auxiliar da pré-qualificação parcial de bens, por se tratar de um serviço continuo e de relevante interesse público, especial para a saúde da população em situação de vulnerabilidade e risco social cadastra no referido Programa.

2.1.1. O procedimento da pré-qualificação parcial de bens é previsto no artigo 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023 e no Decreto Municipal nº

Exportado no SPrem - Único de Protocolo - 09/1[illegible] - [illegible] - [illegible] - [

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

701/2023, que em capítulo III, a partir de seu artigo 28, regulamenta este procedimento auxiliar no âmbito do Município de Curitiba.

2.1.2. A pauta de itens disponíveis para pré-qualificação parcial de bens totaliza 545 itens, conforme editais dispostos no item 2.3 deste anexo.

2.2. Todos os produtos pré-qualificados são avaliados nos requisitos: embalagem, rotulagem e registros, por profissionais com competência técnica e também passam pelo crivo da Comissão Especial de Contratação para Pré-Qualificação da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, desta forma garantindo uma padronização e que todos os itens atendam as normativas vigentes e que não ofereçam riscos à segurança dos beneficiários.

2.3. Os processos de chamamento público para pré-qualificação parcial de bens para atendimento do Programa Armazém da Família têm caráter permanente e estão continuamente abertos para receber inscrições de qualquer interessado, desde que atendam ao contido nos referidos editais, conforme discriminados abaixo:

- Chamamento Público de Pré-Qualificação n.º 001/2025 - SMSAN/FAAC - "Pré-Qualificação Parcial de Produtos Perecíveis para Atendimento do Programa Armazém da Família;
- Chamamento Público de Pré-Qualificação n.º 002/2025 - SMSAN/FAAC - "Pré-Qualificação Parcial de Gêneros Alimentícios para Dietas Especiais para Atendimento do Programa Armazém da Família;
- Chamamento Público de Pré-Qualificação n.º 003/2025 - SMSAN/FAAC - Pré-Qualificação Parcial de Produtos de higiene pessoal, limpeza e utilidades para Atendimento do Programa Armazém da Família;
- Chamamento Público de Pré-Qualificação n.º 004/2025 - SMSAN/FAAC - "Pré-Qualificação Parcial de Gêneros Alimentícios para Atendimento do Programa Armazém da Família.

2.4. O catálogo dos produtos pré-qualificados pode ser consultado no Portal E-Compras, do Município de Curitiba, no campo de Pesquisas, selecionar a secretaria "SMSAN/FAAC" e utilizar os filtros para identificar o produto de interesse. (https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/relatorios/frmPesquisarMarcaHomologada.aspx).

2.5. Além do Portal de Compras do Município, citado no item 2.4, a classificação das produtos pré-qualificados pode ser consultada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, no site do Município de Curitiba.

2.6. Da motivação para distinção dos itens em categorias

Justifica-se a presente aquisição de itens utilizando a separação em categorias distintas pelo **interesse público de manutenção do Programa Armazém da Família,** equipamento de uso coletivo que há quase 40 anos atende a população de Curitiba disponibilizando gêneros alimentícios, itens de limpeza e utilidades com preços abaixo do que geralmente são encontrados no varejo.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-256824/2026 - por JOSELIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 09/04/2026 às 13:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

Para que este atendimento à população beneficiária seja pleno, é preciso que a aquisição dos itens atenda os princípios da eficiência e da economicidade, sem prejuízo ao atendimento dos demais princípios constitucionais.

Quando falamos da eficiência entende-se como permitir a diversidade de marcas disponíveis no Programa, garantindo o direito de escolha dos beneficiários, seja por gosto pessoal ou **capacidade de dispêndio financeiro** **de cada beneficiário**, além de atender ao princípio da dignidade da pessoa humana e exercício do direito de escolha**.**

Para que exista a diversidade de marcas é essencial distinguir, categorizar os itens. No caso em tela, apesar dos itens terem descritivos iguais, há alguns fatores que são diferentes entre eles. Um destes fatores são os preços encontrados no varejo, que influencia diretamente no giro de estoque, que influencia diretamente no giro de estoque do produto, conforme pretende-se mostrar no decorrer deste estudo.

Uma das formas de separar dentro do processo licitatório poderia ser a divisão em lotes. Caso a presente aquisição fosse para consumo interno, seria o melhor procedimento a ser adotado. Porém, a aquisição de itens para o Programa não visa o consumo interno, mas o atendimento aos beneficiários. Como **o custo de aquisição** torna-se o **principal fator de análise**, a aquisição em lotes não garante necessariamente o menor preço em cada item, pois considera o valor global e, para as aquisições do Programa, é essencial que o julgamento seja feito pelo preço de cada item em separado, pois permite que haja disputa e redução de preços item por item.

Desta forma, conforme já citado anteriormente, os critérios utilizados para distinguir os itens foram no **preço de mercado (varejo)**, que influencia bastante no **histórico de giro**, como podemos ver nos exemplos demostrados a seguir:

Conforme a pesquisa orçamentária (figura 1), as marcas categorizadas para participar no item 1, possuem o custo maior de aquisição maior do que as marcas categorizadas para participar do item 2. Logo, não seria justo que estas marcas concorressem entre si.

TABELA ORÇAMENTAL - *(PRÉ WEB Nº 691564)*

Item	Código SGP	Descrição	Unidade	Qtde.	Fornecedor	Marca	Peso	Valor Unitário
1	891130716989	CAFÉ a vácuo, torrado e moído.	UN	50.000	Portal menor Preço	Melitta	500g	R$ 31,01
					Mega Brasil Distribuidora de Gêneros Alimentícios	Damasco	500g	R$ 31,92
					Portal Clique Economia	Melitta	500g	R$ 28,99
					Melitta do Brasil Ltda	Melitta	500g	R$ 28,50
2	891130742554	CAFÉ a vácuo, torrado e moído, armazém da família.	UN	50.000	PE 105/2025 SMSAN/FAAC	Alvorada	500g	R$ 18,98
					Melitta do Brasil Ltda	Bom Jesus	500g	R$ 25,50
					Coamo Agroindustrial Cooperativa	Coamo	500g	R$ 25,00
					Portal menor Preço	Coamo	500g	R$ 26,88
					Portal Clique Economia	Coamo	500g	R$ 25,99

Figura 1 – Tabela orçamental – Protocolo 01-001001/2026

Ainda, para justificar a distinção das marcas entre os dois itens, a figura 2 demostra as vendas do Café, marca Damasco no ano de 2024. Já a figura 3 demostra as vendas do Café, marca Alvorada, no mesmo período.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por QSILVA - 07/08/2026 às 09/11/2026 às 10:02 - Matrícula 7108

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

Figura 2 – Média de venda diária Café Damasco (item 1)

1 CD 20/01/2026 17:11:11

150038-Produto Vendidos por Empresa, Período e média do período

Informe a(s) empresa(s) = 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,...
Informe a(s) marca(s) ou branco para todos = (4825)
Grupo(s) ou branco para todos =
Subgrupo(s) ou branco para todos =
Subproduto(s) ou branco para todos =
Data de movimento inicial = '01-01-2024'
Data de movimento final = '31-12-2024'

Vendas V. 13

Código Produto	Descrição do Produto	Valor de Vendas	Quantidade de Vendas	Média por Dia	Quantidade Dias
⊞ 1032429	CAFE VACUO DAMASCO 500	3.868.154,07	328.525,000	4.945,695	91,55

Fonte: Software de Gestão de Estoque CISSPoder – Licenciado para a Prefeitura Municipal de Curitiba

Figura 3 – Média de venda diária Café Alvorada (item 2)

1 CD 20/01/2026 17:15:49

150038-Produto Vendidos por Empresa, Período e média do período

Informe a(s) empresa(s) = 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,...
Informe a(s) marca(s) ou branco para todos =
Grupo(s) ou branco para todos =
Subgrupo(s) ou branco para todos =
Subproduto(s) ou branco para todos = (1029339)
Data de movimento inicial = '01-01-2024'
Data de movimento final = '31-12-2024'

Vendas V. 13

Código Produto	Descrição do Produto	Valor de Vendas	Quantidade de Vendas	Média por Dia	Quantidade Dias
⊞ 1029339	CAFE VC ALVORADA EX FOR500G	1.417.978,31	152.644,000	3.271,030	78,92

Fonte: Software de Gestão de Estoque CISSPoder – Licenciado para a Prefeitura Municipal de Curitiba

Nas figuras 4 e 5 utilizo outros exemplos para justificar a distinção dos itens no processo de aquisição:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 por JOSÉLIA ... - Matrícula ...85 em 09/01/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

Figuras 4 e 5 – Comparativo de giro entre produtos.

COMPARATIVO DE PRODUTOS

PERÍODO: 01/07 a 01/09/2025

ARROZ POLIDO TIPO 1	% Consumo	Venda Líquida	Quantidade	Preço Médio
MARCA CONHECIDA (TIO URBANO)	67%	R$ 90.139,53	3.887	R$ 23,19
MARCA DESCONHECIDA (POLIDINHO)	33%	R$ 43.681,71	2.505	R$ 17,44
Total		*R$ 133.821,24*	*6.392*	*R$ 20,94*

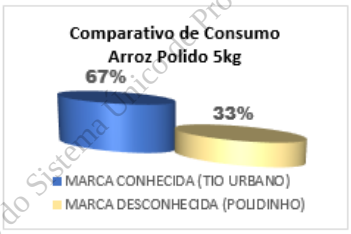
PERÍODO: 11/08/2025 a 11/09/2025

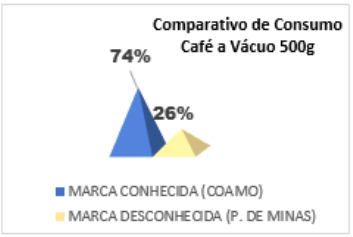
CAFÉ A VÁCUO 500G	% Consumo	Venda Líquida	Quantidade	Preço Médio
MARCA CONHECIDA (COAMO)	74%	R$ 236.517,41	9.859	R$ 23,99
MARCA DESCONHECIDA (P. DE MINAS)	26%	R$ 83.229,25	6.448	R$ 12,91
Total		*R$ 319.746,66*	*16.307*	*R$ 19,61*

PERÍODO: 01/09/2024 a 30/09/2024

FARINHA DE TRIGO BRANCA 5 KG	% Consumo	Venda Líquida	Quantidade	Preço Médio
MARCA CONHECIDA (ANACONDA)	80%	R$ 82.556,11	4.589	R$ 17,99
MARCA DESCONHECIDA (REALTA)	20%	R$ 20.160,80	1.276	R$ 15,80
Total		*R$ 102.716,91*	*5.865*	*R$ 17,51*

Fonte: Compilado do Software de Gestão de Estoque CISSPoder - Licenciado para a Prefeitura Municipal de Curitiba







Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-256824/2026 - por JOSSILIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 09/12/2026 às 10:26:02

A escolha destes períodos em específico foi porque o ano de 2024 foi a última vez que duas marcas dos itens utilizados como exemplo estiveram na área de venda ao mesmo tempo, com distribuição e estoques plenos. Em outros momentos até houveram duas marcas num mesmo período, mas com distribuição irregular nas unidades do Programa, pois quando entrava a marca nova, a anterior já estava com estoque reduzido.

Outra situação que merece destaque é a diferença números do Programa quando havia a variedade de marcas e quando deixou de existir esta diferenciação. As figuras 4 e 5 retratam bem a diferença de consumo dos itens de marcas conhecidas *(geralmente mais*

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

caros), demostrando que mesmo um preço médio superior não inibe o consumo, muito pelo contrário. Esta análise é necessária para justificar a diferença no quantitativo pretendido para a aquisição dos itens segmentados.

Para corroborar com os dados já expostos, de acordo com o *Relatório sobre Tendências de Bens de Consumo*[1], realizado em 2023 pela empresa *Neogrid* em parceria com a Opinion Box, dos cinco fatores de maior influência na escolha do produto, no Brasil o que se considera prioritariamente é: ***1º. Preço - 66%****; 2º. Promoções e descontos - 60,1%; 3º.* ***Qualidade do produto - 59,8%;*** *4º. Marca - 18%; 5º. Sustentabilidade - 7%. Ademais, informa que os 2.212 entrevistados fazem comparação entre marca e preço: Sempre - 52%; Frequentemente - 31%; Às vezes - 14%; Raramente - 2%; Nunca - 1%.*

O Programa Armazém da Família, nesse prisma, tem o intuito de satisfazer a carência por alimentos básicos e indiretamente atender os três níveis acima, por intermédio do exercício do poder de escolha.

Nos exemplos demostrados, os itens analisados possuíam o mesmo descritivo, porém, os preços encontrados para cada marca no varejo eram diferentes. Se no certame envolvendo estes itens a disputa fosse entre todos os itens listados, o item com o menor preço seria adquirido, porém o estudo aponta que nem sempre o item adquirido com menor preço tem melhor aceitabilidade do que o adquirido com maior preço.

Em suma, diante da analogia com os dos dados apresentados, reforça-se que **trata-se de interesse público** a necessidade da **distinção dos itens em categorias** que possuem um **preços semelhantes**, pois permite a variedade de marcas, **o que é essencial para a manutenção do Programa**; Permite ao beneficiário ter a dignidade de escolher o produto que mais atenda suas necessidades; **Reduz drasticamente a chance de desperdício do dinheiro público** e quaisquer prejuízos causados por eventual falta de giro do estoque destes itens.

Ao mesmo tempo, a divisão dos produtos em categorias distintas não fere o atendimento ao princípio da isonomia, pois todas as marcas que estão pré-qualificadas até o presente momento participarão do certame, com oportunidade de disputar o 1° lugar em igualdade de condições.

3. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS A SEREM ADQUIRIDOS

3.1. Em consonância com o Decreto Municipal nº 701/2023, as estimativas do quantitativo mínimo para os próximos 12 meses estão dispostos abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. A SER ADQUIRIDA

[1]CRISTÓVÃO, Daniel. *Pesquisa revela o que mais importa para o brasileiro na hora de decidir comprar um produto. Artigo vinculado a* Revista Eletrônica Valor Investe - São Paulo. Publicado em 24/02/2024. Editora Globo S/A. Disponível em <https://valorinveste.globo.com/objetivo/gastar-bem/noticia/2024/02/24/pesquisa-revela-o-que-mais-importa-para-o-brasileiro-na-hora-de-decidir-comprar-um-produto.ghtml>, acesso em 18/03/2024.

Exportado do Sistema único de Protocolos - 05/02/2026 - Por JOSILEVA TOMEIRO - Matrícula 75085 em 05/02/2026 às 12:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

MACARRÃO, COM OVOS, CORTE ESPAGUETE	PT	742.052
MACARRÃO, COM OVOS, CORTE PARAFUSO	PT	459.648

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE DOAÇÃO DE PRODUTOS

Pelo presente instrumento, a empresa/entidade [.....], situada à Avenida/Rua [.....], n°. [.....], inscrito (a) no CNPJ sob o nº [.....], representada pelo(a) Sr.(a) [.....], CPF n°. [.....], portador do RG n° [.....], doravante denominado DOADOR, neste ato **doa sem encargos** ao FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA – FAAC, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SMSAN, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0017-43, com endereço na Rua Capitão João Busse, nº 660, Bairro Cajuru, Curitiba/PR, neste ato representada pela Gerência do Controle de Qualidade, do Departamento de Promoção de Economia Familiar – SANPEA/SMSAN.

O objeto do presente Termo é a DOAÇÃO em favor do DONATÁRIO dos bens abaixo relacionados:

Nº	Descrição do Produto	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Ordem de Compra
1					

Os produtos, objetos da presente DOAÇÃO destinam-se a atender as demandas de acesso a alimentação a população vulnerável do Programa Mesa Solidária, com fulcro no artigo 4º, da Lei Municipal nº 15.637/2020.

O DOADOR atesta que os produtos doados estão dentro do prazo de validade, ou seja, 15 (quinze) dias antes do vencimento, e se responsabiliza pelo seu recolhimento e descarte, caso o presente termo de doação não seja recebido no prazo supra estipulado.

Para firmeza do ajuste, subscrevo e assino.

Curitiba, XX de XX de XXXX.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 por JOSELIA DIAZ CORREIRO, Matrícula 75085 em 09/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

_____

(Assinatura do Representante Comercial

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 09/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Empresa (razão social): .....

CNPJ nº: ..... Tel: .....

Endereço eletrônico: .....

Nome do Representante: .....

Declaro, sob as penas da Lei Federal nº 6.938/1981, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.346/2023, na qualidade de proponente ou interessado nos procedimentos de contratação de fornecimentos de bens, obras ou serviços do Município de Curitiba/PR, instaurados por intermédio do Sistema de Gestão Pública – SGP, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, para a redução de consumo de energia de fontes não renováveis, produção de resíduos sólidos e desperdício de alimentos.

Declaro que no atual exercício de **2026** atendemos às exigências da reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, XX de XX de XXXX.

_____

(Assinatura do Representante Comercial)

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-256824/2026 por JOSELIA AZEVEDO FERREIRA - Matrícula 75085 em 09/11/2026 às 10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO V

TABELA ORÇAMENTAL

1	891806035620	MACARRÃO, COM OVOS, CORTE ESPAGUETE	PT	96.000	Portal Clique Economia	Renata	500	R$ 4,29	500	R$ 4,29	R$ 4,40
					Jtem Comercial Ltda	Renata	500	R$ 4,59		R$ 4,59	
					Portal Menor Preço	Renata	500	R$ 4,32		R$ 4,32	
2	891806867417	MACARRÃO, COM OVOS, CORTE ESPAGUETE - ARMAZÉM DA FAMÍLIA	PT	75.000	Jtem Comercial Ltda	todeschini	500	R$ 3,90	500	R$ 3,90	R$ 3,22
					Portal Clique Economia	Todeschini	500	R$ 2,99		R$ 2,99	
					Massas Paulista Industria de Alimentos Ltda	Paulista	500	R$ 2,48		R$ 2,48	
					Portal Menor Preço	todeschini	500	R$ 3,52		R$ 3,52	
3	891830867476	MACARRÃO, COM OVOS, CORTE ESPAGUETE - ARMAZÉM DA FAMÍLIA 2	PT	40.000	Portal Menor Preço	Rosane	500	R$ 3,27	500	R$ 3,27	R$ 2,57
					Zancope Alimentos Ltda	Qdelicia	500	R$ 2,25		R$ 2,25	
					Banco de Preços	Diversas	500	R$ 2,19		R$ 2,19	
4	891806027910	MACARRÃO, COM OVOS, CORTE PARAFUSO/FUSILLI	PT	54.000	Portal Clique Economia	Renata	500	R$ 4,29	500	R$ 4,29	R$ 4,39
					Jtem Comercial Ltda	Renata	500	R$ 4,59		R$ 4,59	
					Portal Menor Preço	Renata	500	R$ 4,29		R$ 4,29	
5	891806867420	MACARRÃO, COM OVOS, CORTE PARAFUSO - ARMAZÉM DA FAMÍLIA.	PT	45.000	Portal Clique Economia	todeschini	500	R$ 3,49	500	R$ 3,49	R$ 3,29
					Massas Paulista Industria de Alimentos Ltda	Paulista	500	R$ 2,48		R$ 2,48	
					Jtem Comercial Ltda	todeschini	500	R$ 3,90		R$ 3,90	
6	891830867460	MACARRÃO, COM OVOS, CORTE PARAFUSO - ARMAZÉM DA FAMÍLIA 2	PT	15.000	Portal Menor Preço	Rosane	500	R$ 3,22	500	R$ 3,22	R$ 2,58
					Zancope Alimentos Ltda	Qdelicia	500	R$ 2,25		R$ 2,25	
					Banco de Preços	Diversas	500	R$ 2,27		R$ 2,27	

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75083 em 09/01/2026 15:10:26:02

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO VI

RELATÓRIO DE PRODUTOS PRÉ QUALIFICADOS.

O presente Relatório de Produtos Pré-Qualificados representa a relação dos produtos que se encontravam pré-qualificados até a data de sua elaboração, servindo como referência para a composição do presente instrumento convocatório.

Considerando que os procedimentos de pré-qualificação parcial de bens destinados ao atendimento do Programa Armazém da Família possuem caráter permanente e permanecem continuamente abertos à inscrição de interessados, a relação constante deste Anexo poderá sofrer alterações entre a data de sua elaboração e a data de publicação do edital.

Dessa forma, poderão ser incluídos no certame produtos que venham a obter o respectivo Certificado de Conformidade de Pré-Qualificação no período compreendido entre a elaboração deste Relatório e a publicação do edital, desde que o certificado tenha sido regularmente expedido até a data da publicação do certame e que o produto atenda integralmente às especificações estabelecidas para o respectivo item.

Nessa hipótese, os produtos pré-qualificados no período mencionado e que não constarem originalmente da presente relação serão formalmente divulgados por meio de comunicado no Portal e-Compras, conforme previsto no item 1.1.1 do Anexo II do Termo de Referência.

Da mesma forma, a relação ora apresentada não constitui listagem imutável, podendo ocorrer a retirada de produtos anteriormente relacionados caso o respectivo Certificado de Conformidade de Pré-Qualificação deixe de produzir efeitos, seja por vencimento, cancelamento, ausência de renovação pelo interessado ou por qualquer outra hipótese prevista nos procedimentos de pré-qualificação aplicáveis.

Assim, para fins de participação no presente certame, deverá ser considerada a situação do produto e de seu respectivo Certificado de Conformidade de Pré-Qualificação vigente na data da publicação do edital, observadas as atualizações formalmente divulgadas pela Administração:

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-256824/2026 por JOSE ILAN VAZ CORDEIRO - Matrícula 7.0085 em 03/11/2026 às 10:26:02

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026 – SMSAN/FAAC

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Relatório de Marcas Homologadas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 09/11/2026 às 10:26:02

Descrição do Produto:	MACARRÃO COM OVOS - CORTE ESPAGUETE	
Marca:	DONA BENTA	
Código de Barras:	7896005286579	
Sabor/Fragrância/Tipo:	ESPAGUETE	
Grupo:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	
SubGrupo:	MASSAS	
Embalagem:	500 g	
Data Publicação:	24/09/2026	
Conformidade laudo técnico:	Sim	
Nº certificado:	7244	**Validade do certificado:** 24/09/2027
Protocolo:	01-248248/2026	
Pq nº:	04/25	

Descrição do Produto:	MACARRÃO COM OVOS - CORTE ESPAGUETE	
Marca:	MARIMASSAS	
Código de Barras:	7896934602051	
Sabor/Fragrância/Tipo:	COM OVOS	
Grupo:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	
SubGrupo:	MASSAS	
Embalagem:	500 g	
Data Publicação:	22/07/2026	
Conformidade laudo técnico:	Sim	
Nº certificado:	902	**Validade do certificado:** 22/07/2027
Protocolo:	01-258605/2025	
Pq nº:	04/25	

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Relatório de Marcas Homologadas

Descrição do Produto:	MACARRÃO COM OVOS - CORTE ESPAGUETE	
Marca:	PAULISTA	
Código de Barras:	7896763621001	
Sabor/Fragrância/Tipo:	ESPAGUETE 8	
Grupo:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	
SubGrupo:	MASSAS	
Embalagem:	500 g	
Data Publicação:	14/07/2026	
Conformidade laudo técnico:	Sim	
Nº certificado:	433	**Validade do certificado:** 14/07/2027
Protocolo:	01-169920/2025	
Pq nº:	04/25	

Descrição do Produto:	MACARRÃO COM OVOS - CORTE ESPAGUETE	
Marca:	Q'DELÍCIA	
Código de Barras:	7896763621759	
Sabor/Fragrância/Tipo:	ESPAGUETE 8	
Grupo:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	
SubGrupo:	MASSAS	
Embalagem:	500 g	
Data Publicação:	14/07/2026	
Conformidade laudo técnico:	Sim	
Nº certificado:	438	**Validade do certificado:** 14/07/2027
Protocolo:	01-169920/2025	
Pq nº:	04/25	

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 09/11/2026 às 10:26:02

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026 – SMSAN/FAAC

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Relatório de Marcas Homologadas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 09/11/2026 às 10:26:02

Descrição do Produto:	MACARRÃO COM OVOS - CORTE ESPAGUETE	
Marca:	RENATA	
Código de Barras:	7896022200282	
Sabor/Fragrância/Tipo:		
Grupo:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	
SubGrupo:	MASSAS	
Embalagem:	500 g	
Data Publicação:	07/05/2026	
Conformidade laudo técnico:	Sim	
Nº certificado:	153	**Validade do certificado:** 07/05/2027
Protocolo:	01-130796/2025	
Pq nº:	04/25	

Descrição do Produto:	MACARRÃO COM OVOS - CORTE ESPAGUETE	
Marca:	ROSANE	
Código de Barras:	7896934600439	
Sabor/Fragrância/Tipo:	COM OVOS	
Grupo:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	
SubGrupo:	MASSAS	
Embalagem:	500 g	
Data Publicação:	22/07/2026	
Conformidade laudo técnico:	Sim	
Nº certificado:	900	**Validade do certificado:** 22/07/2027
Protocolo:	01-258605/2025	
Pq nº:	04/25	

Protocolo 01-256824/2026 Anexo 24.2 - 2 EDITAL PE 103.PDF do Trâmite 24 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL1

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Relatório de Marcas Homologadas

Descrição do Produto:	MACARRÃO COM OVOS - CORTE ESPAGUETE	
Marca:	TODESCHINI	
Código de Barras:	7896022205720	
Sabor/Fragrância/Tipo:		
Grupo:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	
SubGrupo:	MASSAS	
Embalagem:	500 g	
Data Publicação:	07/05/2026	
Conformidade laudo técnico:	Sim	
Nº certificado:	148	**Validade do certificado:** 07/05/2027
Protocolo:	01-130796/2025	
Pq nº:	04/25	

Descrição do Produto:	MACARRÃO COM OVOS - CORTE PARAFUSO/FUSILI	
Marca:	DONA BENTA	
Código de Barras:	7896005286593	
Sabor/Fragrância/Tipo:	PARAFUSO	
Grupo:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	
SubGrupo:	MASSAS	
Embalagem:	500 g	
Data Publicação:	24/09/2026	
Conformidade laudo técnico:	Sim	
Nº certificado:	7241	**Validade do certificado:** 24/09/2027
Protocolo:	01-248248/2026	
Pq nº:	04/25	

Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 09/11/2026 às 10:26:02

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026 – SMSAN/FAAC

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Relatório de Marcas Homologadas

Descrição do Produto:	MACARRÃO COM OVOS - CORTE PARAFUSO/FUSILI	
Marca:	MARIMASSAS	
Código de Barras:	7896934602044	
Sabor/Fragrância/Tipo:	COM OVOS	
Grupo:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	
SubGrupo:	MASSAS	
Embalagem:	500 g	
Data Publicação:	22/07/2026	
Conformidade laudo técnico:	Sim	
Nº certificado:	901	**Validade do certificado:** 22/07/2027
Protocolo:	01-258605/2025	
Pq nº:	04/25	

Descrição do Produto:	MACARRÃO COM OVOS - CORTE PARAFUSO/FUSILI	
Marca:	PAULISTA	
Código de Barras:	7896763621018	
Sabor/Fragrância/Tipo:	PARAFUSO	
Grupo:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	
SubGrupo:	MASSAS	
Embalagem:	500 g	
Data Publicação:	06/05/2026	
Conformidade laudo técnico:	Sim	
Nº certificado:	3069	**Validade do certificado:** 06/05/2027
Protocolo:	01-115976/2026	
Pq nº:	04/25	

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 09/11/2026 às 10:26:02

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026 – SMSAN/FAAC

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Relatório de Marcas Homologadas

Descrição do Produto:	MACARRÃO COM OVOS - CORTE PARAFUSO/FUSILI	
Marca:	Q'DELÍCIA	
Código de Barras:	7896763621742	
Sabor/Fragrância/Tipo:	PARAFUSO	
Grupo:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	
SubGrupo:	MASSAS	
Embalagem:	500 g	
Data Publicação:	14/07/2026	
Conformidade laudo técnico:	Sim	
Nº certificado:	439	**Validade do certificado:** 14/07/2027
Protocolo:	01-169920/2025	
Pq nº:	04/25	

Descrição do Produto:	MACARRÃO COM OVOS - CORTE PARAFUSO/FUSILI	
Marca:	RENATA	
Código de Barras:	7896022200206	
Sabor/Fragrância/Tipo:		
Grupo:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	
SubGrupo:	MASSAS	
Embalagem:	500 g	
Data Publicação:	07/05/2026	
Conformidade laudo técnico:	Sim	
Nº certificado:	150	**Validade do certificado:** 07/05/2027
Protocolo:	01-130796/2025	
Pq nº:	04/25	

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 09/11/2026 às 10:26:02

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3860
smsan@curitiba.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026 – SMSAN/FAAC

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Relatório de Marcas Homologadas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-256824/2026 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 09/11/2026 às 10:26:02

Descrição do Produto:	MACARRÃO COM OVOS - CORTE PARAFUSO/FUSILI	
Marca:	ROSANE	
Código de Barras:	7896934600194	
Sabor/Fragrância/Tipo:	COM OVOS	
Grupo:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	
SubGrupo:	MASSAS	
Embalagem:	500 g	
Data Publicação:	22/07/2026	
Conformidade laudo técnico:	Sim	
Nº certificado:	899	**Validade do certificado:** 22/07/2027
Protocolo:	01-258605/2025	
Pq nº:	04/25	

Descrição do Produto:	MACARRÃO COM OVOS - CORTE PARAFUSO/FUSILI	
Marca:	TODESCHINI	
Código de Barras:	7896022205737	
Sabor/Fragrância/Tipo:	PARAFUSO	
Grupo:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	
SubGrupo:	MASSAS	
Embalagem:	500 g	
Data Publicação:	07/05/2026	
Conformidade laudo técnico:	Sim	
Nº certificado:	221	**Validade do certificado:** 07/05/2027
Protocolo:	01-144331/2025	
Pq nº:	04/25	